

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR (incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021)	
NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	055
NÚMERO DO PROCESSO DE DISPENSA (Solicitação de Compra/Serviço)	12301
EXERCÍCIO FINANCEIRO	2024
SETOR REQUISITANTE	Gerência de Desenvolvimento Profissional
OBJETO	Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra em caráter não exclusivo, para execução de serviços eventuais sob demanda de mestre de cerimônias, para apresentar e conduzir eventos presenciais e online organizados pelo CRCMG, a serem realizados em Belo Horizonte/MG e nas cidades que integram a Região Metropolitana de BH.

Pedido de: Serviço

Setor Requisitante: GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Emitido em: 27/03/2024

Responsável pela Demanda: LEONARDO NANTES ANTUNES

Previsão de entrega ou início da execução do serviço: 30/04/2024

Descrição resumida: Mestre Cerimonial para os eventos do CRCMG

Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico:

Conforme previsto no Plano de Trabalho do exercício de 2024, o Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais realizará varios eventos voltados a PEPC. O eventos visa promover a Educação Profissional Continuada, proporcionando aos profissionais da contabilidade oportunidades para o aperfeiçoamento técnico, por meio de palestras que abordam temas atuais e de relevância para o exercício da profissão. Inserido neste contexto, o eventos é reflexo do compromisso da Entidade com as ações de fiscalização preventiva, uma vez que, ao promover a capacitação, orientação e o devido acautelamento do profissional da contabilidade quanto ao exercício adequado da profissão, atua efetivamente como fator de proteção da sociedade. Em face ao evento, deve-se considerar a contratação de dos serviços de cerimonial durante a realização dos eventos.

Descrição do material ou serviço	Quantidade
Contratação dos serviços de cerimonial para os eventos do CRCMG. Com objetivo de conduzir com profissionalismos e ao mesmo tempo, criar empatia e aumentar a satisfação dos participantes e também dos palestrantes, durante o evento. A contratação será Sob demanda, devendo o profissional possuir experiência comprovada e conhecimento da ferramenta Zoom, possuir habilidades de interação com o público e capacidade de conduzir eventos ao vivo, com profissionalismo, apresentando os conselheiros e palestrantes nos eventos do CRCMG, tais como (café com o contabilista, seminários e fóruns). O profissional deve possuir apresentação pessoal condizente com o evento, com a opção sempre para traje esporte fino. Para homens, calça e camisa social e blazer; para as mulheres, ternos ou vestidos acompanhados de blazer. As transmissões serão na sede do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais. Rua Cláudio Manoel, nº 639, Bairro: Funcionários. Sexto andar, com a duração de 3 (três) horas. O profissional deverá comparecer ao local, sempre 1h antes dos eventos contratados para alinhamento das informações e teste nos equipamentos que serão utilizados para o evento online.	40

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Centro de custo	Projeto	Conta contábil	Valor disponível	Valor estimado
324	3013 - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA - ENCONTROS / SEMINÁRIOS / FÓRUM / JORNADAS	6.3.1.3.02.01.022 - DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS	R\$ 51,280.00	R\$ 30,000.00
OBS:			R\$ 51,280.00	R\$ 30,000.00

Somente para as contratações que forem formalizadas por instrumento de contrato:

Fiscal técnico do contrato:

Substituto do fiscal:

Matrícula	Responsável pela validação:	Data	Horário
352	DAVIDSON VOLPE JUNQUEIRA	27/03/2024	11:09
233	JULIO CESAR DA SILVA	27/03/2024	11:30

Autorizo a abertura do respectivo processo de compra/contratação, respeitando a legislação vigente e demais normas aplicáveis à espécie:

Assinado por SUELY
MARIA MARQUES DE
OLIVEIRA (68658842649)
Data: 27/03/2024
13:27:49

PORTARIA CRCMG N.º 065/2024, DE 1º DE ABRIL DE 2024.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Ficam designados os empregados Davidson Volpe Junqueira, Izaias Angelo Gomes e Watson Bonifácio da Silva para compor a equipe de planejamento da contratação dos serviços de cerimonial para os eventos do CRCMG, em conformidade com o disposto na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 58, de 8 de agosto de 2022.

Art. 2º A referida comissão terá como atribuição atuar na fase preparatória dos referidos processos de contratação, com vistas a elaborar estudos técnicos preliminares e gerenciar os riscos relativos aos processos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá validade pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Dê-se ciência aos interessados e cumpra-se.

Assinado digitalmente por:
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
CPF: 686.588.426-49
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 01/04/2024 12:14:20 -03:00



CONTADORA SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
Presidente



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 2AL7F-X4TGV-6F4N3-JXZTV

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (CPF 686.588.426-49) em 01/04/2024 12:14 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/2AL7F-X4TGV-6F4N3-JXZTV>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Categoria do Objeto	Serviços
Responsável Pela Demanda	Davidson Volpe Junqueira
Equipe de Planejamento	Davidson Volpe Junqueira Izaías Angelo Gomes Watson Bonifácio da Silva

NECESSIDADE

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra em caráter não exclusivo, para execução de serviços eventuais sob demanda de mestre de cerimônias, para apresentar e conduzir eventos presenciais e online organizados pelo CRCMG, a serem realizados em Belo Horizonte/MG e nas cidades que integram a Região Metropolitana de BH no período de 12 (doze) meses.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Gerência de Desenvolvimento Profissional – Gedep	Davidson Volpe Junqueira

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos intrínsecos do objeto:

4.1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra em caráter não exclusivo, para execução de serviços eventuais sob demanda de mestre de cerimônias, para apresentar e conduzir eventos presenciais e online organizados pelo CRCMG.

4.1.2. O Mestre de Cerimônia deverá:

- Possuir no mínimo 2 anos de experiência comprovada, com trabalho reconhecido pela eficiência;
- Comparecer ao local de realização do evento, com no mínimo 1 (uma) hora de antecedência, devidamente trajado.
- Os trajes a serem utilizados pelos profissionais serão: se do sexo masculino, terno escuro, camisa clara, com ou sem gravata, se do sexo feminino, o tailleur.
- Narrar a pauta preparada pela Gerência de Desenvolvimento Profissional, garantindo a

- ordeme o ritmo da cerimônia;
- Seguir rigorosamente a pauta redigida pela Gerência de Desenvolvimento Profissional, não sendo permitida a alteração do texto sem o consentimento do redator;
 - Participar de reuniões pré-evento, quando necessário;
 - Ser dotado(a) das seguintes características:
 - ✓ boa postura vocal e física;
 - ✓ discrição;
 - ✓ sobriedade e compromisso ético;
 - ✓ ter iniciativa própria para contornar situações inesperadas;
 - ✓ boa apresentação;
 - ✓ ter conhecimento das regras protocolares e do cerimonial público; e
 - ✓ possuir equilíbrio emocional;

4.1.3. Todos os profissionais fornecidos pela contratada durante a vigência do contrato, deverão possuir experiência comprovada e conhecimento da ferramenta Zoom, possuir habilidades de interação com o público e capacidade de conduzir com profissionalismo, lives, eventos presenciais, tais como café com o contabilista, seminários e fóruns, apresentando os conselheiros e palestrantes nesses eventos.

4.1.4. As transmissões dos eventos online serão realizadas da sede do CRCMG, localizada na Rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, devendo o profissional fornecido estar presente neste local para execução dos serviços.

4.1.5. Os eventos presenciais serão realizados em Belo Horizonte/MG, predominantemente, no auditório da sede do CRCMG, assim como nas cidades que integram a Região Metropolitana de BH.

4.2. Vigência contratual

4.2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Requisitos legais e regulamentares:

Não há requisitos específicos.

4.4. Requisitos de sustentabilidade

Não se aplica.

4.5. Continuidade dos serviços

4.5.1. Considerando o Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, que incluiu, no escopo de atuação do Sistema CFC/CRCs, a Educação Profissional Continuada, a qual se

caracteriza como uma política de fiscalização preventiva que propicia o desenvolvimento do profissional da contabilidade, a realização de eventos para a classe contábil é uma excelente oportunidade de promover a discussão e a reflexão sobre temas atuais e as tendências mundiais da contabilidade, proporcionando aos profissionais contabilistas a oportunidade de aprimoramento e desenvolvimento profissional para o exercício de suas atividades.

4.5.2. Nesse sentido, visando atender aos objetivos da qualidade definidos no Planejamento Estratégico deste Conselho, quais sejam “aperfeiçoar, ampliar e difundir ações de educação continuada, registro e fiscalização como fator de proteção da sociedade” e “assegurar meios e recursos que permitam o cumprimento das políticas e diretrizes da Gestão”, foi prevista no Plano Anual de Contratações de 2024 a contratação de serviços de mestre de cerimônias para os eventos do CRCMG.

4.5.3. A contratação de serviços de mestre de cerimônias para os eventos do CRCMG se justifica pela necessidade de proporcionar um serviço de cerimonial profissional e adequado aos padrões desta Entidade, objetivando atender aos eventos que serão realizados durante o ano de 2024, considerando que o CRCMG não possui em seu quadro funcional, profissional com a qualificação e atribuições de Mestre de Cerimônia.

4.5.4. Nesse sentido, os serviços prestados por Mestre de Cerimônias constituem parte de um todo que integra e viabiliza a realização das ações do Programa de Educação Continuada do CRCMG, em cumprimento das atribuições institucionais da Entidade, estabelecidas no Decreto-Lei n.º 9.295/1946 e no Planejamento Estratégico, qual seja, o de aperfeiçoar, ampliar e difundir ações de registro, fiscalização e educação continuada.

4.5.5. Tem-se, portanto, que os referidos serviços possuem natureza continuada, uma vez que indispensáveis ao cumprimento das atribuições institucionais da Entidade, as quais possuem caráter permanente, especificamente, quanto à execução das ações de Educação Continuada.

SOLUÇÃO

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. A execução dos serviços de mestre de cerimônia, por decorrência lógica, é realizada por profissional que tenha expertise e habilidades de comunicação. Conforme pesquisa, é comum a contratação desse tipo de serviço pela Administração Pública.

5.2. Contudo, foram levantadas as seguintes hipóteses:

1. Designar um empregado do quadro próprio para realizar a atividade. Inviável, uma vez que o Conselho não possui em seu quadro funcional uma função específica ou similar às atividades de um mestre de cerimônias. Dessa forma, utilizar um funcionário integrante de outra função para desempenhar as atividades de mestre de cerimônias nos eventos promovidos pelo CRCMG acarretaria em desvio de função. Além disso, as necessidades do Conselho não seriam alcançadas, tendo em vista que a função de mestre cerimonial requisita

características e habilidades específicas, além de bastante experiência no desempenho desta atividade.

2. Contratação por concurso público.

Além de não haver a previsão do cargo no Plano de Cargos, Carreira e Salários do CRCMG, a função não correspondente às atividades finalísticas do Conselho, a contratação de um profissional por este meio é inviável, considerando, ainda, as possibilidades de alteração das demandas em médio e longo prazo, o que resultaria em mão de obra ociosa em grande parte do tempo.

3. Contratações individualizadas.

Considerando que a quantidade de eventos a serem realizados durante o ano é muito extensa, realizar a contratação de mestre cerimonial para cada evento incorreria em uma série de dificuldades, entre elas: aumento considerável no volume de processos de contratações; dificuldade em conseguir encontrar profissionais qualificados e com agenda disponível para atender os eventos do CRCMG; e aumento no valor das despesas do exercício com contratações deste serviço.

5.3. Contratação de empresa para o fornecimento de mão de obra, para a execução dos serviços de mestre de cerimônias, sob demanda.

Apresenta-se como uma solução adequada ao atendimento da demanda, considerando que será necessária a instrução de apenas um processo de contratação, o qual irá prever uma quantidade estimada de serviços a serem executados ao longo de 12 (doze) meses.

5.4. Assim, a contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra para eventos é bastante comum no âmbito da administração pública, bem como na esfera privada. Essa forma de contratação permite que o CRCMG possa ter em seus eventos mestres cerimoniais experientes e capacitados, por um preço padronizado para todas as contratações, e utilizando os serviços somente quando houver a demanda.

5.6. Evidencia-se, ainda, que no mercado há várias empresas que prestam este serviço, não havendo, portanto, dificuldade para que se efetive a contratação, em razão de escassez de fornecedor ou de complexidade do objeto.

5.7. Dessa forma, considerando que a função de Locutor/Mestre de Cerimônias não está prevista no plano de cargos do CRCMG, que o Conselho não possui em seu quadro funcional um profissional habilitado para executar as referidas atividades e que as outras soluções disponíveis no mercado não atendem às necessidades desta Entidade, a contratação de uma empresa para realizar o fornecimento de mão de obra para a execução dos serviços de mestre de cerimônias, sob demanda, torna-se a solução mais adequada.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra em caráter não exclusivo, para execução de serviços eventuais sob demanda de mestre de cerimônias, para apresentar e conduzir eventos presenciais e online organizados pelo CRCMG, a serem realizados

em Belo Horizonte/MG e nas cidades que integram a Região Metropolitana de BH, no período de 12 (doze) meses.

CONDIÇÕES GERAIS:

6.2. Durante o período de vigência do contrato, os serviços serão requisitados de acordo com a necessidade do CRCMG, por meio de ordem de compra/serviço, que será enviada à contratada por e-mail, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de realização de cada evento.

6.3. O valor unitário por prestação dos serviços definido em contrato, será pago à contratada de acordo com a quantitativo de serviços efetivamente prestados, mediante atesto de execução pela fiscalização do CRCMG.

6.4. Ao receber a requisição, a contratada deverá dar o retorno ao CRCMG, no mesmo e-mail, no prazo de até 24 horas, confirmando a execução dos serviços contratados e indicando o nome do profissional que será disponibilizado para execução do serviço e o seu currículo ou outro documento que comprove o atendimento aos requisitos técnicos elencados neste documento,

6.5. Todos os profissionais fornecidos pela contratada durante a vigência do contrato, deverão possuir experiência comprovada e conhecimento da ferramenta Zoom, possuir habilidades de interação com o público e capacidade de conduzir com profissionalismo, lives, eventos presenciais, tais como café com o contabilista, seminários e fóruns, apresentando os conselheiros e palestrantes nesses eventos.

6.6. As transmissões dos eventos online serão realizadas da sede do CRCMG, localizada na Rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, devendo o profissional fornecido estar presente neste local para execução dos serviços.

6.7. Os eventos presenciais serão realizados em Belo Horizonte/MG, predominantemente, no auditório da sede do CRCMG, e nas cidades que integram a Região Metropolitana de BH.

INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.8. A empresa contratada deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 dias após a assinatura do contrato.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. Na tabela abaixo, são listadas as quantidades necessárias para a vigência de 12 (doze) meses.

EVENTO	QUANTIDADE
Serviço de mestre de cerimônia (5 HORAS)	40
TOTAL	40

7.2. A quantidade foi estipulada de acordo com a programação de eventos a serem realizados pelo CRCMG, considerando que, apenas em abril/2024, há previsto sete eventos que demandarão serviços de mestre de cerimônias.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O preço de referência desta contratação será definido em conformidade com os critérios e parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia nº 065/2021, com base no Termo de Referência, onde estarão descritas todas as especificações e condições necessárias para fornecimento do objeto.

EVENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Serviço de mestre de cerimônia (5 HORAS)	40	R\$ 800,00	R\$ 32.000,00
TOTAL	40		R\$ 32.000,00

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. O parcelamento da solução não se mostra viável, uma vez que a contratação é composta de apenas um item.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. Considerando que se trata de uma contratação acessória ao cumprimento das ações de Educação Continuada da Entidade, a solução encontra-se alinhada ao Planejamento Estratégico do CRCMG, em especial, ao de aperfeiçoar, ampliar e difundir ações de registro, fiscalização e educação continuada, conforme previsto nos objetivos da Qualidade.

11.2. Como parte desse compromisso, o CRCMG prevê em seu plano de trabalho anual o projeto 3013 (Promover a Educação Continuada - Encontros / Seminários / Fórum / Jornadas), com a previsão dos recursos necessários às contratações.

11.3. Neste contexto, a contratação deste serviço foi prevista no mencionado projeto do Plano de Trabalho e no Plano de Contratações Anual de 2024 (item 28).

PLANEJAMENTO

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1. Os benefícios a serem alcançados com a contratação se alinham aos objetivos almejados pelo Programa de Educação Continuada, uma vez que acessória à sua realização.

12.2. Por força do Decreto n.º 9.295/1946, o CRCMG tem por função objetiva a fiscalização do exercício da profissão contábil, o qual se dá por meio de ações de fiscalização propriamente dita e de fiscalização preventiva, sendo esta última implementada por meio de diversas realizações no âmbito do Programa de Educação Continuada, entre as quais se insere o compromisso do Conselho em promover a expansão de competências técnicas, em desenvolver as habilidades interdisciplinares, e a elevar o comportamento social, moral e ético dos profissionais da contabilidade.

12.3. Nesse sentido, a realização de ações de Educação Continuada visa promover e estimular a capacitação, orientação e o devido acautelamento do profissional da contabilidade quanto ao exercício adequado da profissão, no contexto de fiscalização preventiva, impulsionado pelo Programa de Educação Continuada.

12.4. Embora alguns órgãos e Entidades tenham a função precípua de fiscalizar e de apurar denúncias na esfera administrativa, fato é que atualmente a Administração Pública tem modificado sua forma de atuação, buscando agir mais preventivamente do que punitivamente. Logicamente que essa nova postura é de todo conveniente, haja vista que o fim almejado com as ações de fiscalização preventiva é evitar que o dano se concretize, pois, uma vez materializado, a Administração necessita despender múltiplos recursos para sua solução ou mitigação.

12.5. Dessa forma, verifica-se o melhor aproveitamento dos recursos da Administração quando empregados em ações de Educação Continuada, uma vez que se revertem em efetiva fiscalização preventiva do exercício da profissão contábil, servindo, assim, como fator de proteção da sociedade, que contará com profissionais melhor capacitados e orientados ao desempenho de suas atividades, e, por consequência, na redução de instauração de processos de fiscalização decorrentes de descumprimento das normas contábeis e de conduta ética.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não se aplica.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Não se verifica impacto ambiental.

VIABILIDADE

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. Diante dos elementos consignados nestes estudos técnicos, constata-se que o objeto da contratação está alinhado com o Planejamento Estratégico da Entidade, que a solução é comumente prestada no mercado e que há recursos orçamentários suficientes à cobertura das despesas correspondentes.

15.2. Assim, a equipe de planejamento declara que a contratação, objeto destes Estudos Técnicos Preliminares, é viável sob os aspectos econômicos, de conveniência e de oportunidade.

16. RESPONSÁVEIS

Assinado digitalmente por:
DAVIDSON VOLPE JUNQUEIRA
CPF: 043.832.826-44
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 02/04/2024 14:30:43 -03:00



Davidson Volpe Junqueira
Membro

Assinado digitalmente por:
IZAIAS ANGELO GOMES
CPF: 046.926.156-05
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 02/04/2024 14:24:02 -03:00



Izaias Angelo Gomes
Membro

Assinado digitalmente por:
WATSON BONIFACIO DA SILVA
CPF: 039.253.086-44
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 02/04/2024 14:28:33 -03:00



Watson Bonifacio da Silva
Membro



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: WSGFK-TPT63-FAMQY-FS84L

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ IZAIAS ANGELO GOMES (CPF 046.926.156-05) em 02/04/2024 14:24 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ WATSON BONIFACIO DA SILVA (CPF 039.253.086-44) em 02/04/2024 14:28 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ DAVIDSON VOLPE JUNQUEIRA (CPF 043.832.826-44) em 02/04/2024 14:30 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/WSGFK-TPT63-FAMQY-FS84L>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

MAPA DE RISCOS DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO (Análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual)	
Objeto da contratação	Contratação dos serviços de cerimonial para os eventos do CRCMG, durante o período de 12 (doze) meses.
Equipe de Planejamento	Davidson Volpe Junqueira Izaías Angelo Gomes Watson Bonifacio da Silva
FASE DA ANÁLISE	
<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da contratação e Seleção do Fornecedor <input type="checkbox"/> Execução do Contrato	

Considerando que o CRCMG possui uma Política de Gestão de Riscos, instituída pela Resolução CRCMG n.º 413/2019, a identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos dos processos de contratação são realizados em observância às diretrizes do Procedimento Geral PG-007/SQ – Gestão de riscos e oportunidades, bem como das orientações da Instrução Normativa SG/MPDG n.º 05/2017.

Avaliação de riscos

Deve ser feita a avaliação da magnitude do risco usando as escalas de severidade, abrangência e frequência, conforme critérios definidos no PG-007/SQ – Gestão de riscos e oportunidades, a saber:

Severidade:

- 1: Baixa - valor 1: Levemente prejudicial. Impactos que não comprometem substancialmente o desenvolvimento do processo.
- 2: Moderada - valor 2: Prejudicial. Impactos que comprometem o desenvolvimento do processo ou o atendimento aos objetivos.
- 3: Alta - valor 3: Extremamente prejudicial. Impactos que comprometem substancialmente o desenvolvimento do processo, bem como o atendimento aos objetivos.

Abrangência:

- 1: Local - valor 1: Afeta aquele processo especificamente a que está relacionado.
- 2: Adjacente - valor 2: Afeta mais de um processo.
- 3: Global - valor 3: Afeta vários processos, internos e externos, impactando o Sistema de Gestão da Qualidade.

Frequência:

- 1: Rara - valor 1: A ocorrência daquela falha é pequena.
- 2: Eventual - valor 2: A ocorrência daquela falha é ocasional.
- 3: Frequente - valor 3: A falha ocorre sempre, por diversas vezes.

Classificação do risco

A classificação do risco consiste na multiplicação dos valores atribuídos aos fatores de severidade, abrangência e frequência: CLASSE = SEVERIDADE x ABRANGÊNCIA x FREQUÊNCIA.

A pontuação mínima possível a um determinado impacto é 1 (1 x 1 x 1), indicando que o aspecto não provoca qualquer efeito adverso. A pontuação máxima possível é 27 (3 x 3 x 3), o que significa que o aspecto é extremamente prejudicial.

A classificação do impacto obedece ao agrupamento definido abaixo:

- Resultado de 1 a 4: Risco tolerável.
- Resultado de 6 a 12: Risco moderado.
- Resultado de 18 a 27: Risco crítico.

Tratamento do risco

O tratamento de riscos envolve a seleção de uma ou mais opções para modificar os riscos e a implementação dessas opções, que podem ser, entre outras:

- a) aceitar o risco;
- b) transferir ou compartilhar o risco com outra parte;
- c) evitar o risco pela decisão de descontinuar ou não iniciar a atividade;
- d) abrir plano de ação para mitigar ou reduzir o risco.

Os riscos classificados como toleráveis e moderados não requerem uma ação específica de tratamento, ou seja, poderão ser aceitos, desde que indicadas as ações de controle no formulário.

Os riscos classificados como críticos serão incluídos no Sistema de Gestão da Qualidade para serem analisados e priorizados pela Comissão de Governança, Riscos e *Compliance*, nos termos dos regulamentos supramencionados.

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS										
Nº	Risco	Tipo ¹	Categoria ²	Causa	Consequência	Avaliação			Classificação do Risco (SEVERIDADE X ABRANGÊNCIA X FREQUÊNCIA):	
						SEVERIDADE	ABRANGÊNCIA	FREQUENCIA	PONTUAÇÃO	Resultado
1	Especificação / detalhamento do objeto de forma deficiente.	Interno	Estratégico	Desconhecimento dos requisitos e das soluções de mercado disponíveis.	Contratação de solução que não atenda às especificações necessárias e indispensáveis, dificultando ou impedindo seu uso pela organização.	2	3	1	6	Tolerável
(¹): Interno / Externo (²): Estratégico / Operacional / Orçamentário / Reputação / Integridade / Fiscal / Conformidade										

TRATAMENTO E CONTROLE DOS RISCOS					
Nº	Tratamento ³	Controle			
		Ação preventiva (estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco)		Ação de contingência (estratégia caso o risco se concretize)	
		Ação	Responsável	Ação	Responsável
1	Aceitar o risco	Verificar a real demanda da Administração e os requisitos necessários e indispensáveis ao seu atendimento. GEDEP	GEDEP	Verificar a possibilidade de conformar a execução dos serviços às necessidades da Administração, observados os limites legais.	Fiscal do Contrato/ GEADF/ Presidência
(3) aceitar o risco / transferir ou compartilhar o risco com outra parte / evitar o risco pela decisão de descontinuar ou não iniciar a atividade / abrir plano de ação para mitigar ou reduzir o risco					

Assinado digitalmente por:
DAVIDSON VOLPE JUNQUEIRA
CPF: 043.832.826-44
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 02/04/2024 14:30:43 -03:00



Assinado digitalmente por:
IZAIAS ANGELO GOMES
CPF: 046.926.156-05
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 02/04/2024 14:24:21 -03:00



Assinado digitalmente por:
WATSON BONIFACIO DA SILVA
CPF: 039.253.086-44
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 02/04/2024 14:28:32 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 5QASN-9HPVB-585AT-S48NR

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ IZAIAS ANGELO GOMES (CPF 046.926.156-05) em 02/04/2024 14:24 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ WATSON BONIFACIO DA SILVA (CPF 039.253.086-44) em 02/04/2024 14:28 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ DAVIDSON VOLPE JUNQUEIRA (CPF 043.832.826-44) em 02/04/2024 14:30 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/5QASN-9HPVB-585AT-S48NR>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

MAPA DE RISCOS DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO (Análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual)	
Objeto da contratação	Contratação dos serviços de cerimonial para os eventos do CRCMG, durante o período de 12 (doze) meses.
Equipe de Planejamento	Izaias Angelo Gomes Cláudia Dias de Andrade Davidson Volpe Junqueira
FASE DA ANÁLISE	
<input type="checkbox"/> Planejamento da contratação e Seleção do Fornecedor <input checked="" type="checkbox"/> Execução do Contrato	

Considerando que o CRCMG possui uma Política de Gestão de Riscos, instituída pela Resolução CRCMG n.º 413/2019, a identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos dos processos de contratação são realizados em observância às diretrizes do Procedimento Geral PG-007/SQ – Gestão de riscos e oportunidades, bem como das orientações da Instrução Normativa SG/MPDG n.º 05/2017.

Avaliação de riscos

Deve ser feita a avaliação da magnitude do risco usando as escalas de severidade, abrangência e frequência, conforme critérios definidos no PG-007/SQ – Gestão de riscos e oportunidades, a saber:

Severidade:

- 1: Baixa - valor 1: Levemente prejudicial. Impactos que não comprometem substancialmente o desenvolvimento do processo.
- 2: Moderada - valor 2: Prejudicial. Impactos que comprometem o desenvolvimento do processo ou o atendimento aos objetivos.
- 3: Alta - valor 3: Extremamente prejudicial. Impactos que comprometem substancialmente o desenvolvimento do processo, bem como o atendimento aos objetivos.

Abrangência:

- 1: Local - valor 1: Afeta aquele processo especificamente a que está relacionado.
- 2: Adjacente - valor 2: Afeta mais de um processo.
- 3: Global - valor 3: Afeta vários processos, internos e externos, impactando o Sistema de Gestão da Qualidade.

Frequência:

- 1: Rara - valor 1: A ocorrência daquela falha é pequena.
- 2: Eventual - valor 2: A ocorrência daquela falha é ocasional.
- 3: Frequente - valor 3: A falha ocorre sempre, por diversas vezes.

Classificação do risco

A classificação do risco consiste na multiplicação dos valores atribuídos aos fatores de severidade, abrangência e frequência: $CLASSE = SEVERIDADE \times ABRANGÊNCIA \times FREQUÊNCIA$.

A pontuação mínima possível a um determinado impacto é 1 (1 x 1 x 1), indicando que o aspecto não provoca qualquer efeito adverso. A pontuação máxima possível é 27 (3 x 3 x 3), o que significa que o aspecto é extremamente prejudicial.

A classificação do impacto obedece ao agrupamento definido abaixo:

- Resultado de 1 a 4: Risco tolerável.
- Resultado de 6 a 12: Risco moderado.
- Resultado de 18 a 27: Risco crítico.

Tratamento do risco

O tratamento de riscos envolve a seleção de uma ou mais opções para modificar os riscos e a implementação dessas opções, que podem ser, entre outras:

- a) aceitar o risco;
- b) transferir ou compartilhar o risco com outra parte;
- c) evitar o risco pela decisão de descontinuar ou não iniciar a atividade;
- d) abrir plano de ação para mitigar ou reduzir o risco.

Os riscos classificados como toleráveis e moderados não requerem uma ação específica de tratamento, ou seja, poderão ser aceitos, desde que indicadas as ações de controle no formulário.

Os riscos classificados como críticos serão incluídos no Sistema de Gestão da Qualidade para serem analisados e priorizados pela Comissão de Governança, Riscos e *Compliance*, nos termos dos regulamentos supramencionados.

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS										
Nº	Risco	Tipo ¹	Categoria ²	Causa	Consequência	Avaliação			Classificação do Risco (SEVERIDADE X ABRANGÊNCIA X FREQUÊNCIA):	
						SEVERIDADE	ABRANGÊNCIA	FREQUENCIA	PONTUAÇÃO	Resultado
1	Atraso na entrega da solução.	Externo	Operacional	Não cumprimento do prazo de entrega estipulado no contrato.	Prejuízo à qualidade e à realização das reuniões, eventos por ausência do serviço de cerimonial.	3	3	1	9	Risco Moderado

(¹): Interno / Externo
(²): Estratégico / Operacional / Orçamentário / Reputação / Integridade / Fiscal / Conformidade

TRATAMENTO E CONTROLE DOS RISCOS					
Nº	Tratamento ³	Controle			
		Ação preventiva (estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco)		Ação de contingência (estratégia caso o risco se concretize)	
		Ação	Responsável	Ação	Responsável
1	Aceitar o risco	Promover a fiscalização do contrato, alertando o contratado para o cumprimento do prazo de entrega estipulado em contrato.	GEDEP	Notificação à empresa para adequação do serviço prestado, e atuação da equipe GEDEP no evento prejudicado para minimizar os impactos.	Fiscal do Contrato / GEADF / Presidência
(3) aceitar o risco / transferir ou compartilhar o risco com outra parte / evitar o risco pela decisão de descontinuar ou não iniciar a atividade / abrir plano de ação para mitigar ou reduzir o risco					

Assinado digitalmente por:
DAVIDSON VOLPE JUNQUEIRA
CPF: 043.832.826-44
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 01/04/2024 08:18:19 -03:00



Assinado digitalmente por:
IZAIAS ANGELO GOMES
CPF: 046.926.156-05
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 01/04/2024 10:12:23 -03:00



Assinado digitalmente por:
CLAUDIA DIAS DE ANDRADE
CPF: 078.953.596-30
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 27/03/2024 17:37:28 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: NMKLM-G37WN-WK3WD-A848L

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ CLAUDIA DIAS DE ANDRADE (CPF 078.953.596-30) em 27/03/2024 17:37 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ DAVIDSON VOLPE JUNQUEIRA (CPF 043.832.826-44) em 01/04/2024 08:18 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ IZAIAS ANGELO GOMES (CPF 046.926.156-05) em 01/04/2024 10:12 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/NMKLM-G37WN-WK3WD-A848L>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra em caráter não exclusivo, para execução de serviços eventuais sob demanda de mestre de cerimônias, para apresentar e conduzir eventos presenciais e online organizados pelo CRCMG, a serem realizados em Belo Horizonte/MG e nas cidades que integram a Região Metropolitana de BH no período de 12 (doze) meses.

EVENTO	QUANTIDADE
Serviço de mestre de cerimônia (5 HORAS)	40
TOTAL	40

- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

- 4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá com contratações por demanda.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 6.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 6.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 6.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

- 6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
 - 6.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
 - 6.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
 - 6.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
 - 6.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 6.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
 - 6.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

- 6.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))
- 6.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 6.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 6.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 6.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 6.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 6.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 6.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 6.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 6.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 6.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 6.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- 6.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)
- 6.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 6.14.1. o prazo de validade;
 - 6.14.2. a data da emissão;
 - 6.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 6.14.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 6.14.5. o valor a pagar; e
 - 6.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 6.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 6.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

6.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.

Exigências de habilitação

7.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas

ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 7.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 7.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 7.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação jurídica

- 7.12. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 7.13. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.14. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 7.15. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.16. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- 7.17. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.18. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 7.19. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 7.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 7.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 7.25. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.26. Prova de regularidade com a Fazenda estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.27. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual e/ou municipal ou estadual e/ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.28. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 7.29. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 7.30. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.

EVENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Serviço de mestre de cerimônia (5 HORAS)	40	R\$ 800,00	R\$ 32.000,00
TOTAL	40		R\$ 32.000,00

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- a) Projeto: 3013 - Promover a Educação Continuada - Encontros / Seminários / Fórum / Jornadas
 - b) Conta Contábil: 6.3.1.3.02.01.022
 - c) Centro de Custo: 324 – Gerência de Desenvolvimento Profissional – Gedep

10. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Assinado digitalmente por:
DAVIDSON VOLPE JUNQUEIRA
CPF: 043.832.826-44
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 02/04/2024 15:11:52 -03:00



GERENTE DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Assinado digitalmente por:
IZAIAS ANGELO GOMES
CPF: 046.926.156-05
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 02/04/2024 15:09:55 -03:00



GERENTE DE CONTRATAÇÕES

Assinado digitalmente por:
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
CPF: 686.588.426-49
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 02/04/2024 17:18:17 -03:00



PRESIDENTE



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 7YP34-DQAWF-85UJ5-9E9P5

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ IZAIAS ANGELO GOMES (CPF 046.926.156-05) em 02/04/2024 15:09 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ DAVIDSON VOLPE JUNQUEIRA (CPF 043.832.826-44) em 02/04/2024 15:11 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (CPF 686.588.426-49) em 02/04/2024
17:18 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/7YP34-DQAWF-85UJ5-9E9P5>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>



DISPENSA Nº 140/2023 – PMG
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2023 – PMG

Ao primeiro dia do mês de agosto de 2023, o **MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.475/0001-16, situada na Rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, CEP 89.270-000, município de Guarimir, estado de Santa Catarina, nos termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria e o Decreto Municipal nº 1.726/2023, além das demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e homologação, neste ato representado pelo seu Prefeito em exercício, o Sr. **Oswaldo Devigili**, a seguir denominado **Município de Guarimir**, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), a seguir, denominada simplesmente **Fornecedor**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR:

MMA COMUNICAÇÃO LTDA, sob o CNPJ nº 12.225.524/0001-60, estabelecida na Rua Richard Bublitz, nº 306, bairro Vieira, Município de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, CEP: 89.257-042, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada pelo(a) seu (sua) representante legal, a Sr. Moacir Camargo Pires, inscrito(a) no CPF sob o nº 886.332.689-49, portador(a) da Carteira de Identidade nº 8166811 SESP-SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto a dispensa de licitação no sistema de registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MESTRE DE CERIMÔNIA (APRESENTAÇÃO) NO TRADICIONAL DESFILE EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM-SC, EXTRAORDINARIAMENTE PODEM OCORRER EVENTOS EM OUTRAS DATAS NÃO ESPECIFICADAS NO MOMENTO.**

1.2. Este instrumento não obriga o Município de Guarimir a adquirir os produtos nele registrados, nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1. Os quantitativos, marcas e preços registrados encontram-se relacionados na tabela abaixo:

Fornecedor: 336149 - MMA COMUNICAÇÃO LTDA						
Item	Qtd	Und	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	20	HR	MESTRE DE CERIMÔNIA		250,0000	5.000,00
Total						R\$5.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.



CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

4.1. Após a solicitação de serviço (ordem de serviço) encaminhada pela Secretaria requisitante, fica a Fornecedora obrigada a prestar o serviço no prazo máximo **48 (quarenta e oito) horas** anteriores ao evento do município.

4.2. O local de prestação do serviço será dentro dos limites dessa municipalidade, nos locais e horários determinados pela secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

5.1. O fornecedor obriga-se a:

5.1.1. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que causar ao Município de Guaramirim e/ou a terceiros, em decorrência do objeto desta licitação, respondendo por si e seus sucessores.

5.1.2. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

5.1.3. Responsabilizar-se pela correta aplicação das Normas de Segurança no Trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu eventual descumprimento sujeitará a Contratada às penalidades previstas nesta contratação, podendo até implicar na rescisão do Contrato;

5.1.4. Executar os serviços objeto deste Contrato com observância de todas as leis, regulamentos e normas técnicas pertinentes.

5.1.5. Executar fielmente o disposto no Termo de Referência.

5.1.6. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos casos em que lhe couber.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM:

6.1. Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do serviço.

6.2. Efetuar os pagamentos de acordo com o especificado na cláusula sétima deste instrumento.

6.3. Exigir que o Fornecedor cumpra com o exposto nesta Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento da compra será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente fornecida pela licitante (devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito), em até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestadas pelo setor competente.

7.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município de Guaramirim.

7.2.1. O pagamento à contratada somente será efetuado após a comprovação que mantém as condições de habilitação.

7.2.2. A conta bancária deve possuir o mesmo CNPJ que a emissora da nota fiscal, ou seja, caso a nota fiscal seja emitida pela matriz, a conta bancária indicada deverá ser da empresa matriz e caso a nota fiscal seja emitida pela filial, a conta bancária deve ser de titularidade da filial.

7.3. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

7.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

7.5. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.



PREFEITURA DE GUARAMIRIM

7.6. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.7. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

7.8. O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida ao Fornecedor, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os materiais, os equipamentos, as ferramentas, os tributos, despesas decorrentes de transporte, entrega, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços.

7.9. FICA CONDICIONADO À APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA EM SUBSTITUIÇÃO À NOTA FISCAL, MODELO 1 OU 1-A, CONFORME ESTABELECIDO NO PROTOCOLO ICMS 42/09, SALVO OUTRA HIPÓTESE CONTEMPLADA NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE:

8.1. O reajuste dos preços registrados encontra-se suspenso até disciplinamento diverso oriundo de legislação federal e nas condições desta. Assim, os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 1 (um) ano.

8.1.1. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.

8.1.2. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar o Município de Guaramirim à variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

8.1.3. A revisão pode abranger período anterior à protocolização do pedido na via administrativa, desde que o contratado comprove que a solicitação se refere ao período compreendido entre a data da ocorrência dos fatos supervenientes previstos no art. 124, II, “d”, da Lei n.º 14.133/21, e da época da proposta ou do último reajuste ou reequilíbrio, e que o requerimento seja feito em tempo razoável, tão logo toda a documentação pertinente seja reunida pelo interessado na revisão.

8.2. O Município de Guaramirim terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos.

8.2.1. O Fornecedor obrigar-se-á a realizar as entregas pelo preço registrado, caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

8.3. Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o Município de Guaramirim negociará com o Fornecedor sua redução.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS E RECURSOS:

9.1. Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão provirão das dotações orçamentárias:

Órgão 2 – Gabinete do Prefeito

Unidade 1 – Gabinete do Prefeito

Ação 2004 – Divulgação de Atos e Fatos administrativos

Vínculo 15007000000 – Recursos não Vinculados de impostos

Subelemento 333903923 – Festividades e homenagens



CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

10.1.1. Pelo **Município de Guaramirim:**

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas na Lei federal nº 14.133/21;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas pelo Município de Guaramirim.

10.1.2. Pelo **Fornecedor:**

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Guaramirim, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

10.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21 e do Decreto nº 1726/2023, a Contratada que:

- 11.1.1.** Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- 11.1.2.** Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3.** Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- 11.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.6.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 11.2.1.** Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da Empresa, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;



PREFEITURA DE
GUARAMIRIM

11.2.2. Multa no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços/fornecimentos não realizados, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 30% (trinta por cento);

11.2.3. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores de Guaramirim, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.4. O fornecedor aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado com a proposta, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de cinco dias corridos do encaminhamento do e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Esta Ata de Registro de Preço e o Termo de Referência são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado específico e válido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Guaramirim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação desta Ata de Registro de Preços ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem acordes, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas da presente Ata de Registro de Preço, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

MOACIR
CAMARGO
PIRES:886332
68949

Assinado de forma
digital por MOACIR
CAMARGO
PIRES:88633268949
Dados: 2023.08.01
16:32:52 -03'00'

Guaramirim (SC), 01 de agosto de 2023.

MMA COMUNICAÇÃO LTDA

Moacir Camargo Pires
CPF sob o nº 886.332.689-49

MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM
Oswaldo Devigili



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 143/C/2023

O **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná**, Autarquia Federal instituída nos termos da Lei n.º 5.194/66, dotado de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.639.384/0001-59, UASG n.º 389088, com Sede na Rua Dr. Zamenhof, n.º 35, Alto da Glória, Curitiba - PR, neste ato representado por seu Presidente, o engenheiro civil RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA, doravante denominado simplesmente **CREA-PR**, e de outro lado, **CENTRO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO APRENDIZAGEM E MUDANÇA EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.382.662/0001-88, com endereço na Rua Tomé de Souza, n.º 150, Letra A, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representada pelo Sr. RONALDO DE FIGUEIREDO SILVEIRA, a seguir denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a Ordenação de Despesas n.º 455/2023 que autorizou a sua lavratura, e ainda o que consta no Processo n.º 017.000852/2023-12, em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Edital de Licitação n.º 041/2023 - Pregão n.º 017/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços de mestre de cerimônias e recepcionistas, em princípio nos seguintes eventos:

a. Reunião do Plenário do Crea-PR, a realizar-se na Cidade de Curitiba-PR, de agosto de 2023 e agosto de 2024:

SERVIÇOS	QUANTIDADES	UNIDADES	DATAS
----------	-------------	----------	-------

Recepcionistas	04 (quatro) por dia.	Diária (06h)	Agosto; setembro; outubro; novembro; dezembro/2023 e janeiro; fevereiro; março; abril; maio; junho; julho e agosto 2024.
Mestre de Cerimônias	01 (um) por dia.	Diária (04h)	dezembro de 2023 e janeiro/2024.
Mestre de Cerimônias	01 (um) por dia.	Diária (06h)	dezembro de 2023 e janeiro/2024.

b. Cerimônia do Mérito, 49º Encontro Paranaense de Entidades de Classe, 16º Prêmio CREA de Qualidade e 32º Fórum de Inspetores, a ser realizado na Cidade de Foz do Iguaçu-PR, no período de 24 a 27 de outubro de 2023:

SERVIÇOS	QUANTIDADES E DATAS	UNIDADES
Mestre de Cerimônias	01(um) na noite de 24/10; 02 (dois) na noite de 27/10	Diária (04h)
Mestre de Cerimônias	01 (um) por dia (dias 25 a 27/10)	Diária (10h)
Recepcionistas	04 (quatro) na noite de 24/10; 06 (seis) na noite de 27/10	Diária (04h)
Recepcionistas	08 (oito) por dia (dias 25 a 27/10)	Diária (10h)

c. Seminário de Fiscalização a se realizar em agosto/2024, em local a ser definido no Paraná:

SERVIÇOS	QUANTIDADES E DATAS	UNIDADES
Mestre de Cerimônias	01 (um) por dia (três dias)	Diária (10h)
Recepcionistas	03 (três) por dia (três dias)	Diária (10h)

d. 35º Show Rural – Associação Regional dos Engenheiros Agrônomos de Cascavel a se realizar em fevereiro de 2024, na Cidade de Cascavel-PR:

SERVIÇOS	QUANTIDADES E DATAS	UNIDADES
Recepcionistas	01 (um) por dia (cinco dias)	Diária (10h)

e. Habitacon – Feira de Fornecedores para Construção e Condomínios a se realizar no mês de setembro de 2023, na Cidade de Curitiba-PR:

SERVIÇOS	QUANTIDADES E DATAS	UNIDADES
Recepcionistas	01 (um) por dia (cinco dias)	Diária (10h)

f. Semana da Engenharia a se realizar no mês de dezembro de 2023, na cidade de Curitiba-PR:

SERVIÇOS	QUANTIDADES E DATAS	UNIDADES
Recepcionistas	01 (um) por dia (cinco dias)	Diária (10h)

g. Hackathon a se realizar no mês de novembro de 2023, na cidade de Londrina-PR:

SERVIÇOS	QUANTIDADES E DATAS	UNIDADES
Recepcionistas	01 (um) por dia (quatro dias)	Diária (10h)

h. Ficafé – Feira Internacional de Cafés Especiais do Norte Pioneiro a se realizar no mês de outubro de 2023, na Cidade de Jacarezinho-PR:

SERVIÇOS	QUANTIDADES E DATAS	UNIDADES
Recepcionistas	01 (um) por dia (quatro dias)	Diária (10h)

i. Expo construindo a se realizar no mês de junho de 2024, na Cidade de Ponta Grossa-PR:

SERVIÇOS	QUANTIDADES E DATAS	UNIDADES
Recepcionistas	01 por dia (quatro dias)	Diária (10h)

j. Winter Show a se realizar no mês de outubro de 2023, na Cidade de Guarapuava-PR:

SERVIÇOS	QUANTIDADES E DATAS	UNIDADES
Recepcionistas	01 (um) por dia (três dias)	Diária (10h)

k. Plantio Direto na Palha a se realizar no mês de abril/2024, na cidade de Guarapuava - PR:

SERVIÇOS	QUANTIDADES E DATAS	UNIDADES
Recepcionistas	01 (um) por dia (um dia)	Diária (10h)

- Viasoft Connect a se realizar no mês de outubro de 2023, na cidade de Curitiba - PR:

SERVIÇOS	QUANTIDADES E DATAS	UNIDADES
Recepcionistas	01 (um) por dia (três dias)	Diária (10h)

- m. Construtech Week a se realizar no mês de setembro de 2023, na cidade de Londrina - PR:

SERVIÇOS	QUANTIDADES E DATAS	UNIDADES
Recepcionistas	01 (um) por dia (quatro dias)	Diária (10h)

- 17º Expo imóveis, a se realizar no mês de outubro de 2023, na Cidade de Ponta Grossa-PR:

SERVIÇOS	QUANTIDADES E DATAS	UNIDADES
Recepcionistas	01(um) por dia (três dias)	Diária (10h)

- o Encontro Nacional de Construção de Poços de Petróleo e Gás – ENAHPE a se realizar em agosto/2023, na Cidade de Curitiba-PR:

SERVIÇOS	QUANTIDADES E DATAS	UNIDADES
Recepcionistas	01 (um) por dia (quatro dias)	Diária (10h)

- p. 40ª EXPOMAR - Feira da Indústria, Comércio, Prestação de Serviços e Agronegócio, a se realizar em agosto 2023, na Cidade de Marechal Cândido Rondon-PR:

SERVIÇOS	QUANTIDADES E DATAS	UNIDADES
Recepcionistas	01(um) por dia (cinco dias)	Diária (10h)

q. Seminário Sobre Gestão Ambiental Costeira, a se realizar no mês de dezembro de 2023, na Cidade de Paranaguá-PR:

SERVIÇOS	QUANTIDADES E DATAS	UNIDADES
Recepcionistas	01(um) por dia (três dias)	Diária (10h)

r. Expolondrina, a se realizar no mês de abril de 2024, na Cidade de Londrina-PR:

SERVIÇOS	QUANTIDADES E DATAS	UNIDADES
Recepcionistas	01(um) por dia (dez dias)	Diária (10h)

s. Inovem a se realizar no mês de maio de 2024, na Cidade de Londrina-PR:

SERVIÇOS	QUANTIDADES E DATAS	UNIDADES
Recepcionistas	01 (um) por dia (dez dias)	Diária (10h)

t. Encontro Estadual do CreaJr-PR, a se realizar no mês de março de 2024, em local a definir no Paraná (Curitiba ou Maringá):

SERVIÇOS	QUANTIDADES E DATAS	UNIDADES
Mestre de Cerimônia	01(um) por dia (dois dias)	Diária (10h)

Recepcionistas	03(três) por dia (três dias)	Diária (10h)
----------------	------------------------------	--------------

u. Fórum de Docentes e Discentes, a se realizar no mês de agosto de 2023, na Cidade de Londrina-PR:

SERVIÇOS	QUANTIDADES E DATAS	UNIDADES
Mestre de Cerimônia	01 (um) por dia (três dias)	Diária (10h)
Recepcionistas	03 (três) por dia (três dias)	Diária (10h)

§1º. As datas informadas são meras referências, e poderão ser modificadas no interesse do CREA-PR, mediante prévia comunicação ao CONTRATADO, com prazo de antecedência mínimo de 10 (dez) dias, visando atender critérios de conveniência e economicidade, em especial com a possibilidade de designação de reuniões em períodos coincidentes com eventos diversos que este CREA-PR participa e/ou apoia.

§2º. O CREA-PR entregará ao CONTRATADO, com no mínimo 05 dias de antecedência, a relação detalhada das atividades, com datas e horários de trabalho, de forma a constituir a programação do evento para todas as finalidades deste instrumento.

§3º. Os profissionais designados devem se apresentar ao local do evento com 30 minutos de antecedência, devidamente uniformizados.

§4º. Os valores contratados devem contemplar as despesas com alimentação e deslocamento.

§5º. Os locais dos eventos serão informados ao CONTRATADO com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

§6º. Os insumos deverão atender aos seguintes requisitos mínimos.

INSUMO	UNIDADE
01 Mestre de Cerimônias	Diária (04h)
DESCRIÇÃO: Profissional capacitado e experiente na execução de serviços de cerimonial. Deve comparecer ao local do evento uniformizado (terno na cor escura, camisa, gravata e sapato social).	

OBSERVAÇÃO: Unidade permite meio período e horas extras excepcionais, ambas calculadas sobre o valor da unidade. Os intervalos para almoço seguirão a programação do evento.		
INSUMO		UNIDADE
02	Mestre de Cerimônias	Diária (06h)
DESCRIÇÃO: Profissional capacitado e experiente na execução de serviços de cerimonial. Deve comparecer ao local do evento uniformizado (terno na cor escura, camisa, gravata e sapato social).		
OBSERVAÇÃO: Unidade permite meio período e horas extras excepcionais, ambas calculadas sobre o valor da unidade. Os intervalos para almoço seguirão a programação do evento.		
INSUMO		UNIDADE
03	Mestre de Cerimônias	Diária (10h)
DESCRIÇÃO: Profissional capacitado e experiente na execução de serviços de cerimonial. Deve comparecer ao local do evento uniformizado (terno na cor escura, camisa, gravata e sapato social).		
OBSERVAÇÃO: Unidade permite meio período e horas extras excepcionais, ambas calculadas sobre o valor da unidade. Os intervalos para almoço seguirão a programação do evento.		
INSUMO		UNIDADE

04	Receptionistas	Diária (04h)
<p>DESCRIÇÃO: Profissional capacitado e experiente na execução de serviços de recepção, com o ensino médio completo, uniformizado (terno na cor escura, camisa, sapato social). Principais atividades: receber, identificar e atender autoridades e convidados.</p>		
<p>OBSERVAÇÃO: Unidade permite meio período e horas extras excepcionais, ambas calculadas sobre o valor da unidade. Os intervalos para almoço seguirão a programação do evento.</p>		
INSUMO		UNIDADE
05	Receptionistas	Diária (06h)
<p>DESCRIÇÃO: Profissional capacitado e experiente na execução de serviços de recepção, com o ensino médio completo, uniformizado (terno na cor escura, camisa, sapato social). Principais atividades: receber, identificar e atender autoridades e convidados.</p>		
<p>OBSERVAÇÃO: Unidade permite meio período e horas extras excepcionais, ambas calculadas sobre o valor da unidade. Os intervalos para almoço seguirão a programação do evento.</p>		
INSUMO		UNIDADE
06	Receptionistas	Diária (10h)
<p>DESCRIÇÃO: Profissional capacitado e experiente na execução de serviços de recepção, com o ensino médio completo, uniformizado (terno na cor escura, camisa,</p>		

sapato social). Principais atividades: receber, identificar e atender autoridades e convidados.

OBSERVAÇÃO: Unidade permite meio período e horas extras excepcionais, ambas calculadas sobre o valor da unidade. Os intervalos para almoço seguirão a programação do evento.

§7º. A execução do objeto dar-se-á pelo regime de empreitada por preço unitário.

§8º. Vinculam-se a este instrumento, independentemente de transcrição:

- a. O Termo de Referência;
- b. O Edital da Licitação;
- c. A proposta do CONTRATADO;
- d. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 14 (quatorze) meses, contados da assinatura do representante legal do CREA-PR, prorrogável por até 05 (cinco) anos.

Parágrafo único: a prorrogação de que trata o *caput* é condicionada ao ateste, pela Presidência do CREA-PR, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

CLAUSULA TERCEIRA – DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedado ao CONTRATADO transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, sem a concordância prévia e formal do CREA-PR, os direitos e/ou obrigações assumidas por meio deste Contrato.

§1º. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto, sob a pena de rescisão deste instrumento e aplicação das sanções previstas para inadimplência parcial ou total, conforme o caso, a ser determinada de acordo com a parcela do objeto já executada e aceita pelo CREA-PR.

§2º. A associação do CONTRATADO com outrem, a cessão, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser prontamente comunicadas ao CREA-PR, visando que este delibere, motivadamente, sobre a possibilidade legal da manutenção da contratação, sendo essencial para tanto, que seja comprovado o

atendimento de todas as exigências de habilitação previstas no Edital que originou este instrumento. A eventual não manutenção das condições de habilitação motivará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo a aplicação das sanções indicadas no parágrafo anterior.

§3º. A pessoa, física ou jurídica, que venha eventualmente a ser subcontratada após aprovação formal do CREA-PR, deverá atender no mínimo, às seguintes exigências:

- a. Não haver sido declarada suspensão do direito de licitar ou declarada inidônea perante o CREA-PR ou na esfera da União;
- b. Não haver sido declarada a sua falência.
- c. Estar regular no recolhimento de tributos e contribuições perante todas as esferas governamentais;
- d. Estar regularmente registrada perante o seu conselho profissional competente, se for o caso.

§4º. O CONTRATADO se declara ciente de ser o único responsável pela eventual execução do objeto por suas subcontratadas, incidindo sobre ele a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas.

§5º. A inobservância das disposições previstas nesta cláusula assegura ao CREA-PR o direito de rescisão contratual, sujeitando o CONTRATADO às penalidades descritas neste instrumento, bem como na legislação.

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

Pela execução do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, o CREA-PR pagará ao CONTRATADO o valor total de até R\$ 97.350,00 (noventa e sete mil e trezentos e cinquenta reais), constituído dos seguintes valores unitários:

INSUMOS	UNIDADES	VALORES UNITÁRIOS (R\$)	
1	Mestre de Cerimônias	Diária de 04h	1.200,00
2	Mestre de Cerimônias	Diária de 06h	1.400,00
3	Mestre de Cerimônias	Diária de 10h	1.850,00
4	Recepcionistas	Diária de 04h	278,00

5	Recepcionistas	Diária de 06h	360,00
6	Recepcionistas	Diária de 10h	400,00

§1º. O objeto deverá ser executado pelo CONTRATADO conforme Cláusula Primeira deste instrumento. Mensalmente deverá ser emitido e protocolado no CREA-PR o respectivo documento fiscal, que conterà expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação, observado que:

- a. O pagamento do objeto será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de aceite do objeto, por meio de depósito junto ao Banco do Brasil, Agência n.º 3698-6 Conta Corrente n.º 33.222-4, em nome do CONTRATADO, ou neste mesmo prazo, o CREA-PR devolverá ao CONTRATADO o documento fiscal e anexos, por incompatibilidade entre o requerido e o efetivamente executado.
- b. Por ocasião do protocolo do documento fiscal o CONTRATADO deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela CEF e a Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União. Deverá, ainda, apresentar a comprovação da manutenção da sua regularidade quanto aos débitos trabalhistas e tributos estaduais e municipais.
- c. A comprovação da regularidade do CONTRATADO prevista na alínea anterior poderá ser efetuada pelo próprio CREA-PR, desde que possível a sua confirmação mediante simples diligência aos respectivos endereços eletrônicos. Na impossibilidade de obtenção pelo CREA-PR, via internet, de qualquer das comprovações indicadas, caberá exclusivamente ao CONTRATADO tal providência.
- d. Juntamente com o Documento Fiscal deverá ser apresentado o relatório de insumos fornecidos, que por sua vez deverá conter as seguintes informações mínimas: evento, local, insumo, data, horário (início e término, se for o caso), fotografia (sempre que possível), nome, matrícula e assinatura do servidor do CREA-PR que recebeu o bem ou acompanhou o serviço. Tal relatório deverá conter formulários padronizados (conforme o insumo), previamente acordados (formalmente) com o Fiscal do Contrato.
- e. Cabe exclusivamente ao CONTRATADO, comprovar a utilização de cada um dos insumos por ela fornecidos, devendo, portanto, ser implantados e gerenciados os controles formais necessários ao atendimento das formalidades aqui exigidas sem, no entanto, causar transtornos ou gerar burocracia ao CREA-PR.
- f. O relatório indicado na alínea anterior deverá ser produzido num original, e ainda conter anexo, em mídia compatível com o sistema operacional Windows, organizados por data e local, evento ou finalidade, conforme o caso.
- g. A emissão do Documento Fiscal deverá considerar o local da execução do objeto, especialmente para fins de recolhimento dos impostos e demais taxas e contribuições decorrentes. Para tanto, devem ser informados no referido Documento Fiscal o seguinte CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica n.º 76.639.384/0001-59 (Curitiba), 76.639.384/0007-44 (Foz do Iguaçu), 76.639.384/0005-82 (Cascavel), 76.639.384/0002-30 (Londrina), 76.639.384/0019-88 (Jacarezinho), 76.639.384/0003-10 (Ponta Grossa), 76.639.384/0017-16 (Guarapuava), 76.639.384/0032-55 (Marechal Cândido Rondon), 76.639.384/0016-35 (Paranaguá) e 76.639.384/0004-00 (Maringá).
- h. Ao efetuar o pagamento, serão retidos os tributos e encargos que a Lei assim determinar, dentre eles o imposto de renda e as contribuições previstas no *caput* do art. 64 da Lei n.º 9.430/96, salvo para as empresas comprovadamente enquadradas nas exceções predefinidas e normatizadas pela Receita Federal do Brasil – RFB.
- i. O valor global indicado no *caput* é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente entregues e aceitos.

§2º. Qualquer irregularidade no documento fiscal, ou nos documentos que devem seguir anexo, que comprometa a liquidação da obrigação, obrigará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento. Neste sentido, a ausência da comprovação exigida na alínea “c” do parágrafo anterior não dará origem à retenção de pagamento, mas sim a comunicação ao órgão competente da existência de crédito em favor do CONTRATADO, para que este tome as medidas adequadas, sem prejuízo a eventual rescisão deste instrumento.

§3º. Cabe exclusivamente ao CONTRATADO emitir e entregar no CREA-PR, mediante protocolo, a primeira via do documento fiscal referente à execução do objeto, independentemente de o CONTRATADO possuir e adotar qualquer tipo de sistema eletrônico de faturamento.

§4º. O recebimento do objeto observará o seguinte procedimento:

- a. Recebimento provisório: será lavrado após a execução do objeto e na data da entrega do respectivo documento fiscal, não implicando em reconhecimento da regularidade da execução, nem do respectivo faturamento.
- b. Recebimento definitivo: será lavrado em até 90 (noventa) dias do encerramento da vigência deste Contrato, compreendendo a aceitação do objeto, a regularidade do faturamento, da situação jurídico-fiscal, previdenciária e trabalhista do CONTRATADO e o cumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento.
- c. Certificação: a aceitação do objeto descrito no documento fiscal, segundo a quantidade, características e especificações técnicas contratadas.
- d. Não sendo o caso de termo detalhado emitido no prazo constante da alínea “b”, o recibo supre os efeitos do recebimento provisório e a certificação supre os efeitos do recebimento definitivo.
- e. O não cumprimento pelo CONTRATADO de todas as condições implicará em suspensão do prazo para o pagamento, bem como a sua responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de atraso no recolhimento dos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento apresentado, sem prejuízo das penalidades previstas.

§5º. O CREA-PR não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas neste instrumento nem fará adiantamentos de valores ao CONTRATADO, sejam de que natureza forem.

§6º. Desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma, o eventual e imotivado não pagamento por parte do CREA-PR ensejará encargos moratórios entre as datas de vencimento e do efetivo pagamento do documento fiscal, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$i/365 \text{ I} = (6/100)/365 \text{ I} = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

§7º. No valor constante do *caput* estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

§8º. As inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade do CREA-PR, ensejarão descontos na fatura correspondente aos serviços não

§9º. Os valores contratados e constantes do *caput* contemplam as despesas com alimentação e deslocamento, bem como contêm unidades que permitem meio período e horas extras excepcionais, ambas calculadas sobre o valor da unidade.

CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado de 17/07/2023, que por sua vez representa a data do orçamento estimado pelo CREA-PR para a licitação que originou este instrumento. Neste sentido:

- a. Após o interregno de um ano, os valores ainda a serem pagos poderão ser reajustados mediante requerimento instruído do CONTRATADO, por meio da aplicação do percentual acumulado no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- b. Nos eventuais reajustes subsequentes ao primeiro, se for o caso, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- c. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CREA-PR pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- d. Na aferição final, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- e. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- f. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- g. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-PR

Além das obrigações constantes no Termo de Referência, são encargos do CREA-PR:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este Contrato e todos os seus anexos e referências.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.
- c. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

- e. Comunicar o CONTRATADO para a emissão do documento fiscal que se refira à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e/ou quantidade.
- f. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato.
- g. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas em lei e neste instrumento.
- h. Emitir decisão sobre todos os pedidos e reclamações relacionadas à execução deste Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. Para tanto, o CREA-PR terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, contados do protocolo do requerimento do CONTRATADO, sendo admitida a prorrogação motivada.
- i. Cientificar o setor de representação judicial do CREA-PR para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.
- j. Notificar o emitente da garantia quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo único: O CREA-PR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e de seus eventuais anexos, assumindo exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, respondendo, ainda, aos seguintes encargos:

- a. Manter preposto aceito pelo CREA-PR para representá-lo na execução deste Contrato.
- b. Atender às determinações regulares emitidas pela fiscalização deste instrumento ou ainda por autoridade superior.
- c. Alocar, sempre que for o caso, os recursos humanos necessários ao perfeito cumprimento deste Contrato, com habilitação e conhecimento técnico adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- d. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização deste Contrato, os componentes do objeto nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos insumos empregados.
- e. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao CREA-PR ou à terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CREA-PR, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso existente, o valor correspondente aos danos sofridos.
- f. Não contratar, para a execução direta ou indireta deste Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CREA-PR ou ainda da fiscalização ou do gestor deste instrumento.
- g. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas na execução deste Contrato, bem como fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CREA-PR.

- h. Comunicar à fiscalização deste instrumento, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique por conta da execução do objeto. Ainda no mesmo prazo, responder a todo e qualquer questionamento efetuado pela fiscalização deste instrumento.
- i. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CREA-PR ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, se for o caso e a qualquer tempo, ao local e aos documentos relativos à execução do objeto.
- j. Paralisar, por determinação da fiscalização do CREA-PR, qualquer atividade na execução do objeto que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens do CREA-PR e/ou de terceiros.
- k. Promover a guarda, a manutenção e a vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário, se for o caso, à execução do objeto, durante a vigência deste Contrato.
- l. Executar o objeto com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo as instalações do CREA-PR que eventualmente fizer uso sempre limpas e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- m. Submeter previamente, por escrito, à fiscalização deste Contrato, para análise e manifestação, quaisquer mudanças que fujam às especificações deste instrumento e/ou dos seus anexos.
- n. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- o. Manter durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação que deu origem a este instrumento.
- p. Cumprir, durante todo o período de execução deste Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- q. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato.
- r. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento da sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto.
- s. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do CREA-PR.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Este instrumento incorrerá no tratamento de dados pessoais pelas partes, abrangendo a sua coleta, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, motivo pelo qual as pessoas físicas relacionadas neste instrumento consentem e autorizam desde já o livre fornecimento, tratamento e uso dos seus dados pessoais de forma a atender única e exclusivamente a finalidade pública prevista neste ajuste, com vistas à persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições do serviço público exercido pelo CREA-PR, estando a utilização de tais dados atrelada a uma atividade estatal e, portanto, submetida, dentre outros, ao princípio da publicidade e aos ditames da Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011).

§1º. Os dados coletados e armazenados em virtude do presente instrumento poderão ser livremente acessados e utilizados pelo CONTRATADO desde que observados os princípios e regras previstos na LGPD.

§2º. O CREA-PR poderá:

- a. Realizar o uso compartilhado de dados pessoais com outros entes da Administração Pública, objetivando atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e a atribuições legais de outros órgãos e entidades públicos, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD;
- b. Realizar o compartilhamento de dados pessoais constantes de bases de dados com entes privados, nas hipóteses previstas no art. 26, §1º, da LGPD.

§3º. As partes se obrigam ao cumprimento das regras estabelecidas na LGPD quanto ao armazenamento e tratamento de dados pessoais aqui informados, de modo que os padrões, meios técnicos e processos envolvidos sejam suficientemente anonimizados e compatíveis com a execução livre e desembaraçada do objeto deste instrumento.

§4º. O CONTRATADO deverá executar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento observando os princípios previstos na LGPD, em especial os da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

§5º. O CREA-PR declara possuir um departamento de controladoria interna, contando com a figura do *Controller* a quem compete tomar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (cujos dados para contato e identificação poderão ser solicitados a qualquer tempo), e adota processos internos de governança para a proteção de dados, os quais serão alterados ou adequados, conforme o caso, sempre que for necessário para o atendimento às premissas da LGPD, devendo o CONTRATADO também armazenar e tratar os dados pessoais fornecidos neste instrumento de acordo com tais premissas, adotando padrões, meios técnicos, processos e regras de *compliance*, de modo que os dados pessoais sejam considerados suficientemente protegidos, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ajuste.

§6º. O CONTRATADO estará passível à aplicação das sanções previstas neste Contrato no caso de haver sido constatado o descumprimento, de forma deliberada ou por incapacidade técnica, dos princípios indicados no §4º desta Cláusula, sem prejuízo à rescisão deste ajuste. As eventuais irregularidades cometidas durante a vigência deste instrumento quanto ao tratamento de dados pessoais, inclusive as decorrentes de práticas de mercado amplamente adotadas, serão apuradas e apenadas ainda que constatadas após a execução do objeto.

§7º. As condições previstas na Cláusula Primeira quanto à execução do objeto deste instrumento não poderão conflitar direta ou indiretamente com a LGPD ou frustrar os objetivos nela estabelecidos, devendo as partes notificarem imediatamente uma à outra no caso de identificarem qualquer ameaça ao seu cumprimento. Nesta hipótese, deverá ser instaurado o competente expediente administrativo, mediante o qual serão evidenciadas as tratativas que deram ensejo à respectiva adequação, se for o caso.

§8º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§9º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§10. O CREA-PR deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

§11. Uma vez terminados o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§12. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados, prepostos e assemelhados, sobre os deveres previstos na LGPD, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

§13. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância

§14. O CREA-PR poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§15. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CREA-PR, prorrogável justificadamente, quaisquer informações e comprovações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§16. O banco de dados formados a partir deste Contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos pelo CONTRATADO em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. O referido banco de dados deve ser desenvolvido em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo CREA-PR nas hipóteses previstas na LGPD.

§17. Este Contrato está sujeito a ser alterado de forma unilateral pelo CREA-PR nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLAUSULA NONA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

O CONTRATADO deverá prestar o valor de R\$ 4.867,50 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta reais), a título de garantia contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, devendo, a referida garantia ter prazo de validade inicial idêntica à deste instrumento, que poderá ser estendida na hipótese de sinistro.

§1º. A efetivação da garantia deverá ser comprovada em até 01 (um) mês, contado da disponibilização eletrônica deste instrumento, podendo o CONTRATADO optar por uma das seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. Seguro-garantia; ou
- c. Fiança bancária.

§2º. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução deste instrumento, tais como:

- a. Prejuízos advindos da não execução do objeto deste Contrato e do não adimplemento das obrigações nele previstas;
- b. Prejuízos causados ao CREA-PR ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo do CONTRATADO ou seus agentes, durante a execução do Contrato;
- c. Multas moratórias e/ou punitivas aplicadas pelo CREA-PR ao CONTRATADO;
- d. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo CONTRATADO.

§3º. Na hipótese de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal (Banco n.º 104), agência n.º 0373, operação n.º 003, Conta Corrente n.º 600-2, mediante depósito identificado em favor do CREA-PR. Tal valor será transferido pelo CREA-PR para uma conta poupança,

visando à sua correção e remuneração conforme regulamentação vigente, até que ocorra o previsto no §14 desta Cláusula.

§4º. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

§5º. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia ou para a sua reposição, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor global deste instrumento por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a um mês autoriza o CREA-PR a promover a rescisão deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular desta Cláusula.

§6º. Na hipótese de garantia na modalidade de fiança bancária, sob a pena de não ser aceita, deverá constar expressa renúncia do fiador, aos benefícios dos artigos 827 e 838 do Código Civil, e ainda:

- a. Emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- b. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao CREA-PR, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c. Na eventual designação de foro para dirimir questões relativas à fiança, deve ser eleito o foro da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

§7º. No caso de a prestação da garantia ser efetuada na modalidade de seguro-garantia, o CONTRATADO se obriga a:

- a. Comunicar à seguradora, para aprovação de sua apólice, eventuais alterações deste instrumento;
- b. Fazer com que o valor coberto pela apólice esteja plenamente indexado a este Contrato;
- c. Pagar junto à seguradora, na hipótese de reajustamento monetário ser superior ao estabelecido na respectiva apólice, os valores adicionais, de modo a permitir que os valores das obrigações seguradas mantenham a mesma variação prevista neste Contrato;
- d. Fazer com que a apólice vigore por todo o período de vigência exigido e somente venha a extinguir-se com o cumprimento integral de todas as obrigações oriundas deste Contrato e de seus aditamentos;
- e. Providenciar junto à seguradora os endossos referentes as eventuais modificações de vigência e/ou de valor deste Contrato.
- f. Constituir em documento único, reunindo todas as apólices, quando necessária a formalização de garantias adicionais resultantes de acréscimo, reajuste ou reequilíbrio.
- g. Sob a pena de não ser aceita, exigir da seguradora que a apólice indique:
 - i. O CREA-PR como beneficiário;
 - ii. Que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO por meio deste instrumento, inclusive as de natureza trabalhista e/ou previdenciária, até o valor limite de garantia fixado na apólice.
 - iii. Na eventual designação de foro para dirimir questões relativas à cobertura, deve ser eleito o foro da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

§8º. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CREA-PR, com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

§9º. A comprovação da garantia deve ser efetuada de forma digitalizada, por intermédio do e-mail licitacao@crea-pr.org.br. O CREA-PR poderá solicitar documentos complementares, na hipótese de não ser possível confirmar a efetividade da garantia apresentada.

§10. No caso de alteração do valor deste Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou prorrogada nas mesmas condições. A forma de complementação da garantia se aplica em qualquer hipótese de reajustamento do valor contratual, inclusive na hipótese de ser firmado termo aditivo para a execução de componentes inicialmente não previstos.

§11. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CREA-PR, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta do CONTRATADO, este deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificado.

§12. Toda e qualquer garantia prestada responderá pelo cumprimento das obrigações do CONTRATADO, eventualmente inadimplidas na vigência deste Contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo da vigência da garantia.

§13. A garantia contratual será utilizada de forma prioritária pelo CREA-PR sempre que incidir uma penalidade sobre o CONTRATADO, ou ainda, na hipótese de qualquer falha na execução dos termos deste instrumento, de acordo com os percentuais estabelecidos para cada caso. O CREA-PR poderá utilizar a garantia contratual a qualquer momento, para se ressarcir de quaisquer obrigações inadimplidas pela CONTRATADO.

§14. Após a execução do objeto deste Contrato, com o término da sua vigência, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo do CONTRATADO, mediante seu requerimento a garantia por ele prestada será liberada ou restituída pelo CREA-PR, conforme o caso, sendo considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou títulos da dívida pública, ou ainda com a transferência bancária da importância em dinheiro por ela depositada, corrigida conforme o §3º desta Cláusula.

§15. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CREA-PR.

§16. O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO será notificado pelo CREA-PR quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

§17. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro,

§18. A garantia de execução é independente de eventual garantia de produto e/ou serviço que integre o objeto.

§19. O CONTRATADO autoriza o CREA-PR a reter a garantia, a qualquer tempo, na forma prevista neste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução parcial ou total do objeto ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatada a ação ou a omissão do CONTRATADO relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021, bem como facultará ao CREA-PR a exigir perdas e danos, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:

- a. Advertência, que poderá ser aplicada no caso de inexecução parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, por culpa do CONTRATADO, bem como no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do CREA-PR, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

- b. Multa, que será aplicada nas hipóteses de falhas, atraso injustificado, inexecução parcial ou total, sendo observadas a tipificação e a base de cálculo indicados nas alíneas “c” e “d”, conforme o caso;
- c. Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme os parâmetros a seguir transcritos, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais;

TABELA 1			
Grau da Infração	Base de cálculo		
	Multa (incidente sobre o valor global)	Mínimo	Máximo
1	3 %	Não aplicável	1 ano
2	10 %	1 ano	2 anos
3	20 %	2 anos	3 anos

- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme os parâmetros a seguir transcritos, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais.

TABELA 2			
Grau da Infração	Base de cálculo		
	Multa (incidente sobre o valor global)	Mínimo	Máximo
4	30 %	3 anos	6 anos

TABELA 3			
Item	Tipificação	Grau da Infração	Incidência
1	Dar causa à inexecução parcial	1	Por ocorrência
2	Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano ao Crea-PR, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	2	Por ocorrência
3	Dar causa à inexecução total.	3	Por ocorrência
4	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	3	Por ocorrência
5	Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução.	4	Por ocorrência
6	Praticar ato fraudulento na execução.	4	Por ocorrência
7	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	4	Por ocorrência
8	Praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5º da Lei nº 12.846/2013</u> .	4	Por ocorrência

§1º. Será configurada a inexecução parcial do objeto, sem prejuízo à rescisão por inadimplência, quando houver paralisação da execução do objeto, de forma injustificada, por mais de 02 (duas) horas ininterruptas, ocasião que dará origem a aplicação das sanções anteriormente descritas, sendo a multa aplicada sobre a parcela em inadimplência, assim considerada a parte do objeto ainda pendente de execução.

§2º. Será configurada a inexecução total do objeto nas seguintes hipóteses, sem prejuízos à rescisão por inadimplência e aplicação da sanção correspondente, quando:

- a. Houver atraso injustificado para o início da execução do objeto por mais de 02 (duas) horas;
- b. O objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste instrumento.

§3º. As sanções poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa, e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.

§4º. O CREA-PR observará a boa-fé do CONTRATADO e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos ao CREA-PR ou a terceiros.

§5º. Na aplicação das sanções o CREA-PR considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes do CONTRATADO, podendo deixar de aplicá-las, mesmo que parcialmente, se admitidas as suas justificativas.

§6º. Na hipótese de o CONTRATADO não possuir valor a receber do CREA-PR e/ou não for possível suprir por meio da eventual garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do Crea-PR, podendo ainda proceder à cobrança judicial.

§7º. O CREA-PR, cumulativamente, poderá:

- a. Reter o pagamento que se originaria na obrigação não cumprida;
- b. Reter todo e qualquer pagamento que extrapole a diferença da eventual garantia prestada, até o efetivo adimplemento da multa, ou abater tal diferença diretamente do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO, independentemente de notificação extrajudicial.

§8º. Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, o CONTRATADO será notificado a apresentar defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§9º. O pagamento de eventual multa não exime o CONTRATADO de corrigir os danos que a sua conduta, seja por ação ou omissão, de seus prepostos, ou ainda de terceiros, autorizados ou não, tenham provocado ao CREA-PR.

§10. As multas e demais penalidades eventualmente aplicadas serão registradas, se for o caso, no cadastro do CONTRATADO junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, e ainda no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis.

§11. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica

serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação.

§13. Os débitos do CONTRATADO resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos eventualmente devidos pelo CREA-PR decorrentes deste mesmo contrato, ou ainda de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o CREA-PR.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, e após terem sido cumpridas as obrigações de ambas as partes.

§1º. Este Contrato pode também ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, a se concretizar conforme os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§2º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa oriunda deste ajuste correrá à Conta n.º 6.2.2.1.1.01.04.09.022 - Demais Serviços Profissionais, consignada em orçamento próprio do CREA-PR.

Parágrafo único: a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso necessária, será indicada oportunamente por ocasião da liberação dos créditos correspondentes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, conforme determina o Art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, ficam investidos das respectivas responsabilidades os servidores a seguir descritos, que poderão ser assessorados por outros prepostos nomeados oportunamente:

- a. Gestora: Luciane de Fátima Saldanha Andriola, matrícula n.º 1001, Agente administrativa, Facilitadora;
- b. Fiscal Técnico: Rodolfo Grabarski, matrícula n.º 1754, Agente administrativo, Facilitador;
- c. Fiscal Administrativo: Euza Lucia Bezerra, matrícula n.º 1832, Agente administrativa.

§1º. O CREA-PR poderá, no decorrer do Contrato, alterar quaisquer dos agentes nomeados por força do *caput*, ocasião em que o CONTRATADO será notificado.

§2º. O CONTRATADO se sujeitará à inspeção do objeto executado, e aceitará os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização do CREA-PR, quer seja exercida pelo próprio CREA-PR ou pessoa por este designada, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, elementos, esclarecimentos e comunicações julgadas necessárias à execução do objeto.

§3º. O acompanhamento, a fiscalização e o controle efetuados pelo CREA-PR ou por pessoa por ele designada, serão exercidos no interesse exclusivo do CREA-PR e não exime o CONTRATADO da responsabilidade exclusiva pela execução do objeto, inclusive perante terceiros.

§4º. Aos servidores indicados no *caput* compete, dentre outras atribuições:

- a. Acompanhar, fiscalizar e exigir do CONTRATADO o exato cumprimento dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive quanto às obrigações acessórias;
- b. Prestar ao CONTRATADO as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, inclusive as de ordem técnica;
- c. Anotar em registro próprio eventual intercorrência operacional, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas ao CONTRATADO;
- d. Encaminhar ao superior imediato eventual relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitem o CONTRATADO às multas ou sanções previstas;
- e. Efetuar o recebimento provisório dentro de cada esfera de atuação, elaborando um relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução deste Contrato e demais documentos que julgarem necessários, encaminhando-os ao gestor para o recebimento definitivo, conforme as suas orientações procedimentais.

§5º. Compete ao Gestor do Contrato, dentre outras, as seguintes atividades:

- a. Convocar reuniões com a participação dos Fiscais Técnico e Administrativo para esclarecer questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- b. Exigir a correta execução do objeto contratado, determinando eventuais correções ao CONTRATADO;
- c. Indicar eventuais glosas no pagamento;
- d. Instaurar processos de averiguação de falhas visando, se for o caso, à aplicação de sanções ao CONTRATADO;
- e. Sugerir eventuais alterações contratuais;
- f. Comunicar a falta ou a deficiência de serviços prestados;
- g. Autorizar o faturamento do objeto após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo ou da Certificação da despesa, conforme o caso.

§6º. Compete ao Fiscal Técnico, dentre outras, as seguintes atividades:

- a. Elaborar e assinar o Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto constante do instrumento contratual ou na ordem de compra e/ou serviços, e do Termo de Recebimento Definitivo;
- b. Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregue e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato;
- c. Fiscalizar do contrato do ponto de vista de negócio e funcional da solução, verificando a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- d. Aceitar ou recusar o objeto;
- e. Manter o histórico de gestão do contrato, contendo o registro formal de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, com o apoio do Fiscal Administrativo;
- f. Identificar não conformidades na execução do objeto com os termos contratuais.

§7º. Compete ao Fiscal Administrativo, dentre outras, as seguintes atividades:

- a. Verificar, em conjunto com o Fiscal Técnico, a aderência do CONTRATADO aos termos contratuais;
- b. Verificar, em conjunto com o Fiscal Técnico, a manutenção das condições habilitatórias do CONTRATADO;
- c. Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária para fins de pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos consubstanciados em aditivos a este Contrato. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se atendida à legislação em vigor, tomada expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

§1º. O CONTRATADO indica como seu representante junto ao CREA-PR o Sr. RONALDO DE FIGUEIREDO SILVEIRA - que por sua vez poderá ser contatado por meio do telefone celular n.º (84) 98898-4114, *e-mail* cieeducacao@gmail.com - o qual durante o período de vigência deste Contrato, será a pessoa a quem o CREA-PR recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução de eventuais pendências ou falhas que porventura venham a surgir durante a execução do objeto. Cabe ainda ao CONTRATADO comunicar formalmente ao CREA-PR na hipótese de eventual alteração do representante aqui nomeado.

§2º. O CONTRATADO se declara ciente de que a violação das obrigações assumidas nos termos deste Contrato implica em sua responsabilização civil e criminal por seus atos e omissões, e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de terceiros, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior, devendo, tão logo constate a incidência das exceções indicadas, também sob pena de responsabilidade, comunicar de imediato ao CREA-PR.

§3º. O CONTRATADO se declara ciente também que é a única responsável pela execução do objeto, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas, independentemente dos atos e/ou omissões de eventual preposto.

§4º. Reserva-se ao CREA-PR o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente fundamentada. Se isso vier a ocorrer, o CONTRATADO terá direito a receber somente os valores referentes à execução efetivamente recebida pelo CREA-PR.

§5º. Na hipótese de ser constatada alguma divergência nas especificações deste instrumento durante a execução do objeto, o CONTRATADO deverá, imediatamente e formalmente, solicitar esclarecimentos ao CREA-PR. O objeto executado de maneira incorreta será corrigido pelo CONTRATADO sem quaisquer ônus para o CREA-PR e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CREA-PR, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e ainda nas normas e princípios gerais de Direito Administrativo e de contratos públicos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo único: os registros que não caracterizem alteração deste Contrato podem ser realizados por meio de simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei indicada no *caput*.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, excluído qualquer outro - por mais privilegiado que seja ou se torne - para a solução de litígios decorrentes deste instrumento.

Ronaldo de Figueiredo Silveira

Contratado

Ricardo Rocha de Oliveira

CREA-PR

Vistos do CREA-PR:



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo de Figueiredo Silveira, Usuário Externo**, em 15/09/2023, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luciane de Fátima Saldanha Andriola, Gestor(a) de Contrato**, em 15/09/2023, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo Grabarski, Facilitador**, em 18/09/2023, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Robson Roberto Arbigaus Rothbarth, Gerente**, em 18/09/2023, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rocha de Oliveira, Presidente do Crea-PR**, em 18/09/2023, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.crea-pr.org.br/sei-autentica, informando o código verificador **1423841** e o código CRC **C2BD3875**.

Ao CRC/MG - Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais

PROPONENTE: Razão Social	KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO LTDA
CNPJ	07.132.995/0001-93
Endereço	Av. Afonso Pena, 3355 – Sala 1103 – Funcionários – Belo Horizonte – MG – CEP 30130-008
E-mail :	jaqueline@keplerviagens.com.br
Telefone / Fax :	31-3254-9991 / 31-9979-3939
Representante	Jaqueline Girardi Reis - Diretora

PROPOSTA DE PREÇOS para:

contratação de uma empresa para o fornecimento de mão de obra em caráter não exclusivo, para execução de serviços de mestre de cerimônias, sob demanda, para apresentar e conduzir eventos presenciais e online organizados pelo CRCMG, no período de 12 (doze) meses.

Quantidades e especificações conforme abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	DURAÇÃO DOS EVENTOS	MODALIDADE
Eventos durante o ano a ser marcado com antecedência de pelo menos 24 horas	40	5 HORAS	ONLINE / PRESENCIAL

Obs: Tendo em vista que o contrato será celebrado por demanda variável, a quantidade estimada acima não representa obrigatoriedade de contratação e pagamento por parte do CRCMG, mas sim a previsão máxima para o período, ou seja, a contratada não necessariamente receberá pela demanda máxima estimada, mas sim pelo quantitativo de serviços efetivamente prestados durante a vigência do contrato, observando o valor unitário por serviço pactuado entre as partes.

VALOR DESTA PROPOSTA: R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

Validade desta proposta: 30 dias.

Forma de pagamento: faturado para 10 dias após o evento.

Declaramos que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente proposta.

Belo Horizonte, 27 de Março de 2024.



Assinatura do responsável pela empresa
Jaqueline Girardi Reis

VALOR DE REFERÊNCIA - MESTRE DE CERIMÔNIA

Valores de coparticipação orçamento Unimed			Pesquisa de preço com fornecedor	Pesquisa de contratações da Administração Pública			
Descrição	Valor atual	Aplicação IPCA acumulado 4,5%	Keppler Viagens, Eventos e Turismo Ltda	Prefeitura de Guarimir	CREA-PR	Média	Mediana
Serviço de mestre de cerimônia (5 horas)	R\$ 740,00	R\$ 773,30	R\$ 850,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.166,66	R\$ 1.088,89	R\$ 1.166,66
Diferença (%) em relação ao valor contratado atualmente			14,86%	68,92%	57,66%	47,15%	57,66%

As pesquisas de preços, incluindo o menor preço, média e mediana, apresentaram valores bastantes superiores aos contratados pelo CRCMG, atualmente. Ainda que atualizado pelo índice IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

Assim, tendo por parâmetro o índice de atualização de preços, pelo IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, e considerando o disposto no § 2º do art. 6º da Instrução Normativa Seges n. 65/2021, a pesquisa de preços será ajustada, sendo subtraído determinado percentual, visando à mitigação do risco de sobrepreço.

Estimativa de preço						
Valor atual	Aplicação IPCA acumulado 4,5% (Fev/2024)	Pesquisa de menor preço	% de redução	Resultado	Quantidade estimada - 12 meses	Custo Total estimado - 12 meses
740	R\$ 773,30	850	-5,88%	R\$ 800,00	40	R\$ 32.000,00

O valor de referência, que constitui o preço estimado da contratação, pelo período de 12 (doze) meses, é de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), observada a quantidade de 40 (quarenta) execuções de serviços de mestre de cerimônias.

Assinado digitalmente por:
DAVIDSON VOLPE JUNQUEIRA
CPF: 043.832.826-44
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 02/04/2024 15:05:10 -03:00



Assinado digitalmente por:
IZAIAS ANGELO GOMES
CPF: 046.926.156-05
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 02/04/2024 14:45:42 -03:00



Assinado digitalmente por:
WATSON BONIFACIO DA SILVA
CPF: 039.253.086-44
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 02/04/2024 14:51:06 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: X6RNW-G95TJ-EHZTV-X3FBZ

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ IZAIAS ANGELO GOMES (CPF 046.926.156-05) em 02/04/2024 14:45 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ WATSON BONIFACIO DA SILVA (CPF 039.253.086-44) em 02/04/2024 14:51 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ DAVIDSON VOLPE JUNQUEIRA (CPF 043.832.826-44) em 02/04/2024 15:05 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/X6RNW-G95TJ-EHZTV-X3FBZ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

PARECER TÉCNICO 12301
Compra direta

Assunto: Processo de Dispensa de Licitação n.º 12301

Objeto: Contratação de serviços de mestre de cerimônia.

Valor estimado da contratação: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

Modalidade da contratação: Dispensa de Licitação, conforme artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

Descrição do material ou serviço	Quantidade
Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra em caráter não exclusivo, para execução de serviços eventuais sob demanda de mestre de cerimônias, para apresentar e conduzir eventos presenciais e online organizados pelo CRCMG, a serem realizados em Belo Horizonte/MG e nas cidades que integram a Região Metropolitana de BH, no período de 12 (doze) meses.	40

Relatório:

O processo de dispensa de licitação em epígrafe possui embasamento legal no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133 / 2021, e se encontra devidamente formalizado e justificado quanto aos aspectos de oportunidade e conveniência, em consonância com o Planejamento Estratégico do CRCMG. O custo pela aquisição do produto dar-se-á com o recurso previsto em dotação orçamentária própria, sob a rubrica 6.3.1.3.02.01.022.

Conclusão:

Procedimento de dispensa regular, com base no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

Responsável pela condução do processo: Izaias Angelo Gomes **Data:** 2/4/2024

Assinado digitalmente por:
MARIA APARECIDA LOPES MONTEIRO CARDOSO
CPF: 994.036.416-49
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 03/04/2024 10:05:58 -03:00



Maria Aparecida Lopes Monteiro Cardoso
Diretora Adjunta de Gestão de Recursos



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: P5ECR-ND7MC-TNZBQ-YUU5V

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MARIA APARECIDA LOPES MONTEIRO CARDOSO (CPF 994.036.416-49) em 03/04/2024 10:05 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/P5ECR-ND7MC-TNZBQ-YUU5V>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

Número da Reserva	Ano do Exercício	Data da Reserva	Processo
755	2024	27.03.2024	

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.022	DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS	3013-PROMOVER A EDUCAÇÃO	-

Histórico da Reserva	Valor Total da Reserva
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MESTRE DE CERIMÔNIA PELO PERÍODO DE 12 MESES.DISPENSA 12301.	R\$ 32.000,00

Valor por Extenso
Trinta e Dois Mil Reais

Dotação Atualizada	Reservas Acumuladas	Valor desta Reserva	Saldo Atual
R\$ 210.058,00	R\$ 46.161,13	R\$ 32.000,00	R\$ 131.896,87

Belo Horizonte, 27 de Marco de 2024

Assinado por VINICIUS
TADEU REZENDE ROSA
(08418408650)
Data: 01/04/2024
09:15:11

Assinado por MARIA
APARECIDA LOPES
MONTEIRO CARDOSO
(99403641649)
Data: 01/04/2024 09:54:57

Assinado por SUELY
MARIA MARQUES DE
OLIVEIRA (68658842649)
Data: 01/04/2024
13:33:22

Aviso de
**CONTRATAÇÃO
DIRETA**

12301/2024

CONTRATANTE (UASG)

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS (925152)

OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra em caráter não exclusivo, para execução de serviços eventuais sob demanda de mestre de cerimônias, para apresentar e conduzir eventos presenciais e online organizados pelo CRCMG, a serem realizados em Belo Horizonte/MG e nas cidades que integram a Região Metropolitana de BH, no período de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 32.000,00

DATA DA SESSÃO

08/04/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	3
4. FASE DE LANCES	6
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	7
6. HABILITAÇÃO	9
7. CONTRATAÇÃO	10
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	10
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 12301/2024

(Processo Administrativo n.º053/2024)

Torna-se público que o(a) Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (CRCMG), por meio da Gerência Administrativa e Financeira, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 08/04/2024

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

Critério de Julgamento: menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra em caráter não exclusivo, para execução de serviços eventuais sob demanda de mestre de cerimônias, para apresentar e conduzir eventos presenciais e online organizados pelo CRCMG, a serem realizados em Belo Horizonte/MG e nas cidades que integram a Região Metropolitana de BH, no período de 12 (doze) meses.

EVENTO	QUANTIDADE	LOCAIS DE EXECUÇÃO
Serviço de mestre de cerimônia (5 HORAS)	40	Belo Horizonte-MG Região Metropolitana de BH
TOTAL	40	

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

- 2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
- 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - 3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
 - 3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
 - 3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
 - 3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
 - 3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário do item**.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 20,00 (vinte reais).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
 - 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
 - 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.8.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
 - 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

- 8.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).
- 8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))
- 8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência
 - 9.12.1.1. ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar
 - 9.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
 - 9.12.3. ANEXO III – Modelo da proposta

Belo Horizonte, 2 de abril de 2024.

Assinado digitalmente por:
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
CPF: 686.588.426-49
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 02/04/2024 17:18:17 -03:00



Contadora Suely Maria Marques de Oliveira
Presidente

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Savassi
Telefone: (31) 3269-8400 – CEP: 30140-105 – Belo Horizonte/MG
crcmg@crcmg.org.br – www.crcmg.org.br



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: WL6HQ-U8FE8-3PCUK-3JYP8

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (CPF 686.588.426-49) em 02/04/2024 17:18 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/WL6HQ-U8FE8-3PCUK-3JYP8>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra em caráter não exclusivo, para execução de serviços eventuais sob demanda de mestre de cerimônias, para apresentar e conduzir eventos presenciais e online organizados pelo CRCMG, a serem realizados em Belo Horizonte/MG e nas cidades que integram a Região Metropolitana de BH no período de 12 (doze) meses.

EVENTO	QUANTIDADE
Serviço de mestre de cerimônia (5 HORAS)	40
TOTAL	40

- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

- 4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá com contratações por demanda.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 6.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 6.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 6.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

- 6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 6.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 6.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 6.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 6.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 6.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 6.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

- 6.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))
- 6.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 6.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 6.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 6.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 6.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 6.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 6.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 6.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 6.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 6.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 6.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- 6.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)
- 6.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 6.14.1. o prazo de validade;
 - 6.14.2. a data da emissão;
 - 6.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 6.14.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 6.14.5. o valor a pagar; e
 - 6.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 6.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 6.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

6.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.

Exigências de habilitação

7.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas

ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 7.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 7.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 7.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação jurídica

- 7.12. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 7.13. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.14. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 7.15. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.16. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- 7.17. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.18. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 7.19. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 7.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 7.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 7.25. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.26. Prova de regularidade com a Fazenda estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.27. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual e/ou municipal ou estadual e/ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.28. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 7.29. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 7.30. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.

EVENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Serviço de mestre de cerimônia (5 HORAS)	40	R\$ 800,00	R\$ 32.000,00
TOTAL	40		R\$ 32.000,00

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- a) Projeto: 3013 - Promover a Educação Continuada - Encontros / Seminários / Fórum / Jornadas
 - b) Conta Contábil: 6.3.1.3.02.01.022
 - c) Centro de Custo: 324 – Gerência de Desenvolvimento Profissional – Gedep

10. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

GERENTE DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

GERENTE DE CONTRATAÇÕES

PRESIDENTE

APÊNDICE I, DO ANEXO I - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Categoria do Objeto	Serviços
Responsável Pela Demanda	Davidson Volpe Junqueira
Equipe de Planejamento	Davidson Volpe Junqueira Izaías Angelo Gomes Watson Bonifácio da Silva

NECESSIDADE

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra em caráter não exclusivo, para execução de serviços eventuais sob demanda de mestre de cerimônias, para apresentar e conduzir eventos presenciais e online organizados pelo CRCMG, a serem realizados em Belo Horizonte/MG e nas cidades que integram a Região Metropolitana de BH no período de 12 (doze) meses.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Gerência de Desenvolvimento Profissional – Gedepe	Davidson Volpe Junqueira

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos intrínsecos do objeto:

4.1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra em caráter não exclusivo, para execução de serviços eventuais sob demanda de mestre de cerimônias, para apresentar e conduzir eventos presenciais e online organizados pelo CRCMG.

4.1.2. O Mestre de Cerimônia deverá:

- Possuir no mínimo 2 anos de experiência comprovada, com trabalho reconhecido pela eficiência;
- Comparecer ao local de realização do evento, com no mínimo 1 (uma) hora de antecedência, devidamente trajado.
- Os trajes a serem utilizados pelos profissionais serão: se do sexo masculino, terno escuro, camisa clara, com ou sem gravata, se do sexo feminino, o tailleur.
- Narrar a pauta preparada pela Gerência de Desenvolvimento Profissional, garantindo a

- ordeme o ritmo da cerimônia;
- Seguir rigorosamente a pauta redigida pela Gerência de Desenvolvimento Profissional, não sendo permitida a alteração do texto sem o consentimento do redator;
 - Participar de reuniões pré-evento, quando necessário;
 - Ser dotado(a) das seguintes características:
 - ✓ boa postura vocal e física;
 - ✓ discrição;
 - ✓ sobriedade e compromisso ético;
 - ✓ ter iniciativa própria para contornar situações inesperadas;
 - ✓ boa apresentação;
 - ✓ ter conhecimento das regras protocolares e do cerimonial público; e
 - ✓ possuir equilíbrio emocional;

4.1.3. Todos os profissionais fornecidos pela contratada durante a vigência do contrato, deverão possuir experiência comprovada e conhecimento da ferramenta Zoom, possuir habilidades de interação com o público e capacidade de conduzir com profissionalismo, lives, eventos presenciais, tais como café com o contabilista, seminários e fóruns, apresentando os conselheiros e palestrantes nesses eventos.

4.1.4. As transmissões dos eventos online serão realizadas da sede do CRCMG, localizada na Rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, devendo o profissional fornecido estar presente neste local para execução dos serviços.

4.1.5. Os eventos presenciais serão realizados em Belo Horizonte/MG, predominantemente, no auditório da sede do CRCMG, assim como nas cidades que integram a Região Metropolitana de BH.

4.2. Vigência contratual

4.2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Requisitos legais e regulamentares:

Não há requisitos específicos.

4.4. Requisitos de sustentabilidade

Não se aplica.

4.5. Continuidade dos serviços

4.5.1. Considerando o Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, que incluiu, no escopo de atuação do Sistema CFC/CRCs, a Educação Profissional Continuada, a qual se

caracteriza como uma política de fiscalização preventiva que propicia o desenvolvimento do profissional da contabilidade, a realização de eventos para a classe contábil é uma excelente oportunidade de promover a discussão e a reflexão sobre temas atuais e as tendências mundiais da contabilidade, proporcionando aos profissionais contabilistas a oportunidade de aprimoramento e desenvolvimento profissional para o exercício de suas atividades.

4.5.2. Nesse sentido, visando atender aos objetivos da qualidade definidos no Planejamento Estratégico deste Conselho, quais sejam “aperfeiçoar, ampliar e difundir ações de educação continuada, registro e fiscalização como fator de proteção da sociedade” e “assegurar meios e recursos que permitam o cumprimento das políticas e diretrizes da Gestão”, foi prevista no Plano Anual de Contratações de 2024 a contratação de serviços de mestre de cerimônias para os eventos do CRCMG.

4.5.3. A contratação de serviços de mestre de cerimônias para os eventos do CRCMG se justifica pela necessidade de proporcionar um serviço de cerimonial profissional e adequado aos padrões desta Entidade, objetivando atender aos eventos que serão realizados durante o ano de 2024, considerando que o CRCMG não possui em seu quadro funcional, profissional com a qualificação e atribuições de Mestre de Cerimônia.

4.5.4. Nesse sentido, os serviços prestados por Mestre de Cerimônias constituem parte de um todo que integra e viabiliza a realização das ações do Programa de Educação Continuada do CRCMG, em cumprimento das atribuições institucionais da Entidade, estabelecidas no Decreto-Lei n.º 9.295/1946 e no Planejamento Estratégico, qual seja, o de aperfeiçoar, ampliar e difundir ações de registro, fiscalização e educação continuada.

4.5.5. Tem-se, portanto, que os referidos serviços possuem natureza continuada, uma vez que indispensáveis ao cumprimento das atribuições institucionais da Entidade, as quais possuem caráter permanente, especificamente, quanto à execução das ações de Educação Continuada.

SOLUÇÃO

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. A execução dos serviços de mestre de cerimônia, por decorrência lógica, é realizada por profissional que tenha expertise e habilidades de comunicação. Conforme pesquisa, é comum a contratação desse tipo de serviço pela Administração Pública.

5.2. Contudo, foram levantadas as seguintes hipóteses:

1. Designar um empregado do quadro próprio para realizar a atividade. Inviável, uma vez que o Conselho não possui em seu quadro funcional uma função específica ou similar às atividades de um mestre de cerimônias. Dessa forma, utilizar um funcionário integrante de outra função para desempenhar as atividades de mestre de cerimônias nos eventos promovidos pelo CRCMG acarretaria em desvio de função. Além disso, as necessidades do Conselho não seriam alcançadas, tendo em vista que a função de mestre cerimonial requisita

características e habilidades específicas, além de bastante experiência no desempenho desta atividade.

2. Contratação por concurso público.

Além de não haver a previsão do cargo no Plano de Cargos, Carreira e Salários do CRCMG, a função não correspondente às atividades finalísticas do Conselho, a contratação de um profissional por este meio é inviável, considerando, ainda, as possibilidades de alteração das demandas em médio e longo prazo, o que resultaria em mão de obra ociosa em grande parte do tempo.

3. Contratações individualizadas.

Considerando que a quantidade de eventos a serem realizados durante o ano é muito extensa, realizar a contratação de mestre cerimonial para cada evento incorreria em uma série de dificuldades, entre elas: aumento considerável no volume de processos de contratações; dificuldade em conseguir encontrar profissionais qualificados e com agenda disponível para atender os eventos do CRCMG; e aumento no valor das despesas do exercício com contratações deste serviço.

5.3. Contratação de empresa para o fornecimento de mão de obra, para a execução dos serviços de mestre de cerimônias, sob demanda.

Apresenta-se como uma solução adequada ao atendimento da demanda, considerando que será necessária a instrução de apenas um processo de contratação, o qual irá prever uma quantidade estimada de serviços a serem executados ao longo de 12 (doze) meses.

5.4. Assim, a contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra para eventos é bastante comum no âmbito da administração pública, bem como na esfera privada. Essa forma de contratação permite que o CRCMG possa ter em seus eventos mestres cerimoniais experientes e capacitados, por um preço padronizado para todas as contratações, e utilizando os serviços somente quando houver a demanda.

5.6. Evidencia-se, ainda, que no mercado há várias empresas que prestam este serviço, não havendo, portanto, dificuldade para que se efetive a contratação, em razão de escassez de fornecedor ou de complexidade do objeto.

5.7. Dessa forma, considerando que a função de Locutor/Mestre de Cerimônias não está prevista no plano de cargos do CRCMG, que o Conselho não possui em seu quadro funcional um profissional habilitado para executar as referidas atividades e que as outras soluções disponíveis no mercado não atendem às necessidades desta Entidade, a contratação de uma empresa para realizar o fornecimento de mão de obra para a execução dos serviços de mestre de cerimônias, sob demanda, torna-se a solução mais adequada.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra em caráter não exclusivo, para execução de serviços eventuais sob demanda de mestre de cerimônias, para apresentar e conduzir eventos presenciais e online organizados pelo CRCMG, a serem realizados

em Belo Horizonte/MG e nas cidades que integram a Região Metropolitana de BH, no período de 12 (doze) meses.

CONDIÇÕES GERAIS:

6.2. Durante o período de vigência do contrato, os serviços serão requisitados de acordo com a necessidade do CRCMG, por meio de ordem de compra/serviço, que será enviada à contratada por e-mail, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de realização de cada evento.

6.3. O valor unitário por prestação dos serviços definido em contrato, será pago à contratada de acordo com a quantitativo de serviços efetivamente prestados, mediante atesto de execução pela fiscalização do CRCMG.

6.4. Ao receber a requisição, a contratada deverá dar o retorno ao CRCMG, no mesmo e-mail, no prazo de até 24 horas, confirmando a execução dos serviços contratados e indicando o nome do profissional que será disponibilizado para execução do serviço e o seu currículo ou outro documento que comprove o atendimento aos requisitos técnicos elencados neste documento,

6.5. Todos os profissionais fornecidos pela contratada durante a vigência do contrato, deverão possuir experiência comprovada e conhecimento da ferramenta Zoom, possuir habilidades de interação com o público e capacidade de conduzir com profissionalismo, lives, eventos presenciais, tais como café com o contabilista, seminários e fóruns, apresentando os conselheiros e palestrantes nesses eventos.

6.6. As transmissões dos eventos online serão realizadas da sede do CRCMG, localizada na Rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, devendo o profissional fornecido estar presente neste local para execução dos serviços.

6.7. Os eventos presenciais serão realizados em Belo Horizonte/MG, predominantemente, no auditório da sede do CRCMG, e nas cidades que integram a Região Metropolitana de BH.

INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.8. A empresa contratada deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 dias após a assinatura do contrato.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. Na tabela abaixo, são listadas as quantidades necessárias para a vigência de 12 (doze) meses.

EVENTO	QUANTIDADE
Serviço de mestre de cerimônia (5 HORAS)	40
TOTAL	40

7.2. A quantidade foi estipulada de acordo com a programação de eventos a serem realizados pelo CRCMG, considerando que, apenas em abril/2024, há previsto sete eventos que demandarão serviços de mestre de cerimônias.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O preço de referência desta contratação será definido em conformidade com os critérios e parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia nº 065/2021, com base no Termo de Referência, onde estarão descritas todas as especificações e condições necessárias para fornecimento do objeto.

EVENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Serviço de mestre de cerimônia (5 HORAS)	40	R\$ 800,00	R\$ 32.000,00
TOTAL	40		R\$ 32.000,00

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. O parcelamento da solução não se mostra viável, uma vez que a contratação é composta de apenas um item.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. Considerando que se trata de uma contratação acessória ao cumprimento das ações de Educação Continuada da Entidade, a solução encontra-se alinhada ao Planejamento Estratégico do CRCMG, em especial, ao de aperfeiçoar, ampliar e difundir ações de registro, fiscalização e educação continuada, conforme previsto nos objetivos da Qualidade.

11.2. Como parte desse compromisso, o CRCMG prevê em seu plano de trabalho anual o projeto 3013 (Promover a Educação Continuada - Encontros / Seminários / Fórum / Jornadas), com a previsão dos recursos necessários às contratações.

11.3. Neste contexto, a contratação deste serviço foi prevista no mencionado projeto do Plano de Trabalho e no Plano de Contratações Anual de 2024 (item 28).

PLANEJAMENTO

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1. Os benefícios a serem alcançados com a contratação se alinham aos objetivos almejados pelo Programa de Educação Continuada, uma vez que acessória à sua realização.

12.2. Por força do Decreto n.º 9.295/1946, o CRCMG tem por função objetiva a fiscalização do exercício da profissão contábil, o qual se dá por meio de ações de fiscalização propriamente dita e de fiscalização preventiva, sendo esta última implementada por meio de diversas realizações no âmbito do Programa de Educação Continuada, entre as quais se insere o compromisso do Conselho em promover a expansão de competências técnicas, em desenvolver as habilidades interdisciplinares, e a elevar o comportamento social, moral e ético dos profissionais da contabilidade.

12.3. Nesse sentido, a realização de ações de Educação Continuada visa promover e estimular a capacitação, orientação e o devido acautelamento do profissional da contabilidade quanto ao exercício adequado da profissão, no contexto de fiscalização preventiva, impulsionado pelo Programa de Educação Continuada.

12.4. Embora alguns órgãos e Entidades tenham a função precípua de fiscalizar e de apurar denúncias na esfera administrativa, fato é que atualmente a Administração Pública tem modificado sua forma de atuação, buscando agir mais preventivamente do que punitivamente. Logicamente que essa nova postura é de todo conveniente, haja vista que o fim almejado com as ações de fiscalização preventiva é evitar que o dano se concretize, pois, uma vez materializado, a Administração necessita despende múltiplos recursos para sua solução ou mitigação.

12.5. Dessa forma, verifica-se o melhor aproveitamento dos recursos da Administração quando empregados em ações de Educação Continuada, uma vez que se revertem em efetiva fiscalização preventiva do exercício da profissão contábil, servindo, assim, como fator de proteção da sociedade, que contará com profissionais melhor capacitados e orientados ao desempenho de suas atividades, e, por consequência, na redução de instauração de processos de fiscalização decorrentes de descumprimento das normas contábeis e de conduta ética.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não se aplica.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Não se verifica impacto ambiental.

VIABILIDADE

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. Diante dos elementos consignados nestes estudos técnicos, constata-se que o objeto da contratação está alinhado com o Planejamento Estratégico da Entidade, que a solução é comumente prestada no mercado e que há recursos orçamentários suficientes à cobertura das despesas correspondentes.

15.2. Assim, a equipe de planejamento declara que a contratação, objeto destes Estudos Técnicos Preliminares, é viável sob os aspectos econômicos, de conveniência e de oportunidade.

16. RESPONSÁVEIS

Davidson Volpe Junqueira
Membro

Izaias Angelo Gomes
Membro

Watson Bonifacio da Silva
Membro

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS
GERAIS (CRCMG) E A EMPRESA**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Cláudio Manoel, 639, Bairro Savassi, inscrito no CNPJ/MF sob o número 17.188.574/0001-38, representado por sua presidente, Contadora Suely Maria Marques de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa *inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em* doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 55/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, do Dispensa em função do valor nº 12301/2024, com fundamento no art. 79, II da lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra em caráter não exclusivo, para execução de serviços eventuais sob demanda de mestre de cerimônias, para apresentar e conduzir eventos presenciais e online organizados pelo CRCMG, a serem realizados em Belo Horizonte/MG e nas cidades que integram a Região Metropolitana de BH, no período de 12 (doze) meses.

EVENTO	QUANTIDADE ESTIMADA
Serviço de mestre de cerimônia (5 HORAS)	40
TOTAL	40

1.2. A quantidade prevista refere-se a um número estimado de possíveis contratações a serem realizadas durante a vigência do ajuste, conforme demanda, não constituindo direito da contratada a sua consumação total.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. A Proposta do Contratado.
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.1. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

4.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor unitário e total estimado da contratação, pelo período de 12 (doze) meses, estão discriminados na tabela abaixo:

EVENTO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Serviço de mestre de cerimônia (5 HORAS)	40	R\$	R\$
TOTAL	40		R\$

5.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e desde que a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.8.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.9. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

9.1.9. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação, na contratação direta;

9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, (LGPD), é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais. O CRCMG seguindo as boas práticas de governança e compliance está comprometido com seus deveres de garantia da privacidade e de proteção de dados pessoais, e preza em todas as relações contratuais que os envolvidos adotem boas práticas de governança, visando sempre o interesse do respeito a legislação vigente.

10.2. Neste sentido, a CONTRATADA declara estar ciente que a CONTRATANTE é uma entidade de fiscalização tendo como uma de suas atividades precípuas, o registro de categoria profissional, regida pelo

princípio do acesso à informação normatizado pela Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Sendo assim, realiza o tratamento de dados para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições legais do serviço público, e, portanto, eventuais dados pessoais dos sócios, representantes legais, prepostos e demais envolvidos na relação do objeto do presente contrato, estarão disponíveis no Portal da Transparência, nos termos do art. 23 da LGPD.

10.3. A CONTRATADA no ato da assinatura do presente instrumento, declara que se encontra adequada e capaz de garantir a devida proteção e manuseio dos dados pessoais que sejam tangíveis, ou que, pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, quaisquer empregados, clientes, agentes, usuários final, fornecedor, contatos, ou qualquer pessoa natural cujos dados pessoais sejam objeto de tratamento das respectivas instituições a quem pertencem os sócios quotistas incluindo suas filiais, subsidiárias, ou grupo econômico a que pertençam, em conformidade com a LGPD.

10.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.5. As partes deverão adotar todas as políticas e medidas protetivas definitivas na LGPD, promovendo políticas de proteção de dados com adoção de ferramentas tecnológicas, jurídicas e humanas, para coleta e proteção de dados pessoais de pessoas naturais, no âmbito do desenvolvimento do objeto do presente contrato.

10.6. Ressalvado o disposto no item 10.7, é vedada à CONTRATADA a subcontratação do processamento dos dados pessoais recebidos, bem como a transferência do processamento ou tratamento para qualquer empresa ou terceiro, inclusive no exterior, sem o consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, no âmbito do objeto deste contrato.

10.7. A CONTRATADA, no âmbito de suas relações comerciais próprias, poderá contratar serviços de armazenamento em nuvem para os dados relacionados ao presente contrato, desde que essenciais à execução dos serviços e em acordo com as finalidades e os limites deste ajuste e as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

10.7.1. A CONTRATADA atesta que a prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem possui condições de fornecer o nível adequado de proteção dos dados sob a sua guarda, em conformidade com as exigências estipuladas na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

10.7.2. A prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem atuará na condição de suboperadora dos dados e, no caso de descumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), responderá a CONTRATADA perante o CRCMG.

10.8. A CONTRATADA se compromete a, na execução das suas atividades contratualmente previstas, não coletar dados pessoais de terceiros sem a observância dos pressupostos da LGPD, tampouco compartilhar ou enviar tais dados para a CONTRATANTE, quando seu tratamento estiver em desconformidade com a referida legislação, sob pena de caracterizar inadimplemento contratual, passível, inclusive, de motivar a rescisão prevista no presente instrumento.

10.9. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados,

tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

10.10. A CONTRATADA se compromete com a qualidade dos dados pessoais eventualmente fornecidos à CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, zelando pela entrega de dados corretos e atualizados, buscando sempre o melhor interesse dos titulares, respeitando os seus direitos e reforçando sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD.

10.11. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais, e os eliminará completamente com todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal.

10.12. Em caso de eventual coleta de dados pessoais sensível, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

10.13. Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes no item 9.11 acima.

10.14. As partes informarão imediatamente entre si caso o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou terceiros solicitem informações sobre o tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato ou mesmo determine, legalmente amparada, a eliminação ou anonimização dos dados compartilhados.

10.15. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle externo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº

14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CRCMG deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Centro de custo: 3013 - Promover a Educação Continuada - Encontros / Seminários / Fórum / Jornadas
- II. Projeto: 324 – Gerência de Desenvolvimento Profissional – Gedep
- III. Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.022

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código Civil – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO CRCMG

18.1. O Contratado deverá tomar conhecimento da Política de Segurança da Informação do CRCMG, instituída pela Resolução CRCMG nº 441/2021, disponível em <http://cadastro.crcmg.org.br/ged/>, e se comprometer com a observância e o acatamento de suas diretrizes, sempre que tiver acesso a qualquer informação ou comunicação do CRCMG, oriundas da relação firmada por este instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA/DIGITAL

19.1. Nos termos da Lei nº 14.063/2020 e do Decreto nº 10.543/2020, as partes e as testemunhas concordam expressamente em utilizar assinatura eletrônica para ratificação e legitimação dos termos ajustados no presente instrumento, reconhecendo que a formalização, por esse procedimento, é bastante suficiente à sua integral validade jurídica e vinculação das partes ao Contrato.

19.2. As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas digitais ou eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

20. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. É eleito o Foro da Justiça Federal - Subseção de Belo Horizonte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Belo Horizonte, de de 2024.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
Suely Maria Marques de Oliveira
Presidente do CRCMG

XX
Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:

1.

2.

Visto jurídico
do CRCMG:

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

AO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo de Contratação n. 055/2024.

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Em atendimento ao Processo Administrativo n. 055/2024, apresentamos a seguinte proposta de preços.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QTD ESTIMADA (12 MESES)	VALOR ESTIMADO	
			UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de mestre de cerimônia (5HORAS)	40	R\$	R\$

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Serão descontados sobre os pagamentos a serem realizados, as devidas retenções de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

Submetemo-nos a todas as condições do Processo Administrativo n. 055/2024, inclusive quanto ao cumprimento na íntegra do respectivo Termo de Referência - Anexo I e seus anexos.

Estamos cientes de que a contratação se dará por demanda, conforme a necessidade do CRCMG, não se constituindo direito à execução da quantidade total estimada.

Dados do representante legal da empresa, responsável pela assinatura do Contrato:

Nome:

Função:

CPF:

Telefone:

Endereço Eletrônico (e-mail):

(Cidade....., data.....)

Assinatura do representante legal da empresa



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO DA DISPENSA

UASG 925152 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MG

DISPENSA 90003/2024

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não		
Objeto da compra:	Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra em caráter não exclusivo, para execução de serviços eventuais sob demanda de mestredcerimônias, para apresentar e conduzir eventos presenciais e online organizados pelo CRCMG, a serem realizados em Belo Horizonte/MG e nas cidades que integram a Região Metropolitana de BH no período de 12 (doze) meses.		
Entrega de propostas:	De 03/04/2024 às 15:49 até 08/04/2024 às 11:59		
Abertura da sessão pública:	Dia 08/04/2024 às 12:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	08/04/2024 às 12:00:00	A sessão pública está aberta. A partir deste momento todos os itens estão abertos para disputa até as 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	09/04/2024 às 08:19:59	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	09/04/2024 às 08:39:21	Bom dia! Daremos início a sessão convocando a empresa que apresentou o menor preço as 9h.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
08/04/2024 às 12:00:00	Abertura da sessão pública
09/04/2024 às 08:19:58	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Locução de Texto / Mestre de Cerimônia / Locutor / Apresen-tador

Locução de Texto / Mestre de Cerimônia / Locutor / Apresen-tador

Descrição detalhada conforme Termo de Referencia.

Quantidade:	40	Valor estimado:	R\$ 800,0000
Unidade de fornecimento:	UNIDADE	Situação:	Adjudicado e Homologado
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 20,0000		

Aceito e Habilitado por CPF ***.253.***-4 - WATSON BONIFACIO DA SILVA para KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO LTDA, CNPJ 07.132.995/0001-93, melhor lance: R\$ 760,0000

Propostas do Item 1

Fornecedor	Porte MeEpp/ Equiparadas	Valor	Situação
15.353.209/0001-06 - CASABLANCA COMUNICACAO LTDA	Sim	R\$ 799,0000	
Descrição detalhada: Mestre de Cerimônia			
07.132.995/0001-93 - KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO LTDA	Sim	R\$ 800,0000	Proposta adjudicada
Descrição detalhada: Locução de Texto / Mestre de Cerimônia / Locutor / Apresen-tador Descrição detalhada conforme Termo de Referencia.			
13.146.254/0001-64 - TORRES E TORRES ORGANIZACOES DE EVENTOS E SERVICOS LTDA	Sim	R\$ 1.000,0000	
Descrição detalhada: mestre de cerimônias			

Lances do Item 1

08/04/2024 17:59:38	07.132.995/0001-93	R\$ 760,0000
---------------------	--------------------	--------------

Mensagens do chat do Item 1

Enviado por	Data/Hora envio	Mensagem
Sistema	08/04/2024 18:00:04	O item 1 está encerrado.

Enviado por	Data/Hora envio	Mensagem
Sistema para o participante 07.132.995/0001-93	09/04/2024 08:55:24	Bom dia! A partir das 9h faremos a convocação para apresentação da proposta e documentos de habilitação.
Sistema para o participante 07.132.995/0001-93	09/04/2024 09:09:30	Convocação para apresentação de proposta e documentação de habilitação, nos termos do Edital Contratação Direta n. 12301/2024, aberta pelo período de 2h.
Sistema para o participante 07.132.995/0001-93	09/04/2024 09:15:37	Sr. Fornecedor KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO LTDA, CNPJ 07.132.995/0001-93, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:15:00 do dia 09/04/2024. Justificativa: Favor inserir a proposta comercial assianda e documentos de habilitação, constantes do TR-Anexo I, Contratação Direta n. 12301/2024..
pelo participante 07.132.995/0001-93	09/04/2024 10:24:00	Bom dia, cientes, vamos anexar em breve.
pelo participante 07.132.995/0001-93	09/04/2024 10:36:47	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:36:47 de 09/04/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO LTDA, CNPJ 07.132.995/0001-93.
Sistema para o participante 07.132.995/0001-93	09/04/2024 10:52:45	Há possibilidade de uma melhora no preço ofertado?
pelo participante 07.132.995/0001-93	09/04/2024 10:58:44	Prezado pregoeiro , estamos no limite por se tratar de contrato de 12 meses. Infelizmente não temos como abaixar mais.
Sistema para o participante 07.132.995/0001-93	09/04/2024 11:00:25	Tudo bem. Muito obrigado.
pelo participante 07.132.995/0001-93	09/04/2024 11:13:17	Sr. Pregoeiro, é possível nos conceder um prazo para envio da documentação de habilitação?
Sistema para o participante 07.132.995/0001-93	09/04/2024 11:15:12	Prazo adicional de 1 hora concedido.
pelo participante 07.132.995/0001-93	09/04/2024 11:15:28	Obrigada
Sistema para o participante 07.132.995/0001-93	09/04/2024 11:16:12	Disponha
pelo participante 07.132.995/0001-93	09/04/2024 11:40:08	Sr. pregoeiro, já estamos com a documentação mas não está aberto para inclusão no portal. Aguardamos a liberação para enviarmos o anexo.
Sistema para o participante 07.132.995/0001-93	09/04/2024 11:40:22	Sr. Fornecedor KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO LTDA, CNPJ 07.132.995/0001-93, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:15:00 do dia 09/04/2024. Justificativa: Enviar documentação..
pelo participante 07.132.995/0001-93	09/04/2024 11:42:05	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:42:05 de 09/04/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO LTDA, CNPJ 07.132.995/0001-93.
Sistema para o participante 07.132.995	09/04/2024 12:07:18	Recebida a documentação de habilitação dentro do prazo.

Enviado por	Data/Hora envio	Mensagem
/0001-93		
Sistema para o participante 07.132.995/0001-93	09/04/2024 12:15:22	A sessão será suspensa para intervalo de almoço e análise de documentação, retornando às 15h.
Sistema para o participante 07.132.995/0001-93	09/04/2024 15:00:18	Boa tarde!
Sistema para o participante 07.132.995/0001-93	09/04/2024 15:01:25	Daremos início à sessão de aceitação da proposta e habilitação da documentação.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
08/04/2024 18:00:04	Item com etapa aberta encerrada.
08/04/2024 18:00:04	Item encerrado para lances.
09/04/2024 09:15:37	Fornecedor KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO LTDA, CNPJ 07.132.995/0001-93 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 09/04/2024 11:15:00. Motivo: Favor inserir a proposta comercial assianda e documentos de habilitação, constantes do TR-Anexo I, Contratação Direta n. 12301/2024..
09/04/2024 10:36:47	Fornecedor KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO LTDA, CNPJ 07.132.995/0001-93 finalizou o envio de anexo.
09/04/2024 11:40:22	Fornecedor KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO LTDA, CNPJ 07.132.995/0001-93 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 09/04/2024 12:15:00. Motivo: Enviar documentação..
09/04/2024 11:42:05	Fornecedor KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO LTDA, CNPJ 07.132.995/0001-93 finalizou o envio de anexo.
09/04/2024 15:02:19	Fornecedor KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO LTDA, CNPJ 07.132.995/0001-93 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 760,0000. Motivo: Proposta aceita..
09/04/2024 15:03:07	Fornecedor KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO LTDA, CNPJ 07.132.995/0001-93 foi habilitado.
09/04/2024 15:08:20	Fornecedor KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO LTDA, CNPJ 07.132.995/0001-93 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 760,0000.
09/04/2024 15:09:06	Item homologado.

1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES

i. Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

iv. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (1)

Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(1) Declaração válida apenas para cooperativas

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

IDENTIFICADOR	NOME/RAZÃO SOCIAL	DATA DA DECLARAÇÃO	PORTE DA EMPRESA	TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP?
15353209000106	CASABLANCA COMUNICACAO LTDA	03/04/2024 20:43	ME ou EPP	Sim
07132995000193	KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO LTDA	04/04/2024 17:57	ME ou EPP	Sim
13146254000164	TORRES E TORRES ORGANIZACOES DE EVENTOS E SERVICOS LTDA	08/04/2024 07:59	ME ou EPP	Sim

Ao
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo de Contratação n. 055/2024.

PROPONENTE: Razão Social	KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO LTDA
CNPJ	07.132.995/0001-93
Endereço	Av. Afonso Pena, 3355 – Sala 1103 – Funcionários – Belo Horizonte – MG – CEP 30130-008
E-mail :	jaqueline@keplerviagens.com.br
Telefone / Fax :	31-3254-9991 / 31-9979-3939
Representante	Jaqueline Girardi Reis - Diretora

Em atendimento ao Processo Administrativo n. 055/2024, apresentamos a seguinte proposta de preços.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QTD ESTIMADA (12 MESES)	VALOR ESTIMADO	
			UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de mestre de cerimônia (5HORAS)	40	R\$. 760,00.....	R\$..30.400,00,...

Valor por extenso:

- Setecentos e sessenta, valor unitário
- Trinta mil e quatrocentos reais, valor Total da Proposta.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Serão descontados sobre os pagamentos a serem realizados, as devidas retenções de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

Submetemo-nos a todas as condições do Processo Administrativo n. 055/2024, inclusive quanto ao cumprimento na íntegra do respectivo Termo de Referência - Anexo I e seus anexos.

Estamos cientes de que a contratação se dará por demanda, conforme a necessidade do CRCMG, não se constituindo direito à execução da quantidade total estimada.

Dados do representante legal da empresa, responsável pela assinatura do Contrato:

Nome: JAQUELINE GIRARDI REIS

Função: Diretora e representante legal

CPF: 497364776-49

Telefone: 31-99979-3939

Endereço Eletrônico (e-mail): . jaqueline@keplerviagens.com.br

Belo Horizonte, 09 de Abril de 2024.



**JAQUELINE
GIRARDI
REIS:49736477649**

Assinado de forma digital
por JAQUELINE GIRARDI
REIS:49736477649
Dados: 2024.04.09
10:28:51 -03'00'

Assinatura do representante legal da empresa



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31600272821

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO EIRELI**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2000343572

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

BELO HORIZONTE

Local

16 Junho 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7879890 em 18/06/2020 da Empresa KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO EIRELI, Nire 31600272821 e protocolo 202550532 - 17/06/2020. Autenticação: 1A3A7355C5ED9BA24C84B2391397DB2408324BB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/255.053-2 e o código de segurança xwfQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/255.053-2	MGP2000343572	07/05/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
497.364.776-49	JAQUELINE GIRARDI REIS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA

KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO EIRELI

CNPJ 07.132.995/0001-93

JAQUELINE GIRARDI REIS, brasileira, divorciada, Empresária, nascida em 11/04/1964, portadora da carteira de identidade nº MG-3.031.996, expedida pela PCMG e CPF 497.364.776-49, residente e domiciliado a Rua Anita Garibaldi, nº 119, aptº 101, Bairro Coração de Jesus, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.380-230

Titular Responsável pela Empresa Individual de Responsabilidade Limitada denominada **KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO EIRELI**, resolve promover a Segunda Alteração em consolidação com o Ato de Transformação registrado na **JUCEMG** sob o Nire **31600272821**, em **14/12/2015** e demais alterações de acordo com o código Civil, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. Alterar Objetivo Social

O objetivo social que era, **Atividades de agência de viagens e turismo, conforme previsto na legislação em vigor e atividades de serviços de organização de eventos como: feiras, congresso, exposições, festa, dentre outros. Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, produção de filmes para publicidade, prestação de serviços de informação, propaganda e publicidade, produção de fotografias, filmagens de festas e eventos, serviços de tradução, interpretação de textos, intermediação e agenciamento de serviços e negócios, agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas, aluguel de palcos, coberturas e estruturas de uso temporário e atividades de sonorização e de iluminação.** Passa a ser: **Atividades de agência de viagens e turismo, conforme previsto na legislação em vigor e atividades de serviços de organização de eventos como: feiras, congresso, exposições, festa, dentre outros. Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, produção de filmes para publicidade, prestação de serviços de informação, propaganda e publicidade, produção de fotografias, filmagens de festas e eventos, serviços de tradução, interpretação de textos, intermediação e agenciamento de serviços e negócios, agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas, aluguel de palcos, coberturas e estruturas de uso temporário e atividades de sonorização e de iluminação. Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê. Comércio varejista de alimentos incluindo bebidas.**



2. Consolidar o Ato Empresarial como adiante descrito:

CONSOLIDAÇÃO DO ATO EMPRESARIAL

JAQUELINE GIRARDI REIS, brasileira, divorciada, Empresária, nascida em 11/04/1964, portadora da carteira de identidade nº MG-3.031.996, expedida pela PCMG e CPF 497.364.776-49, residente e domiciliado a Rua Anita Garibaldi, nº 119, aptº 101, Bairro Coração de Jesus, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.380-230

Titular Responsável pela Empresa Individual de Responsabilidade Limitada denominada **KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO EIRELI**, resolve promover a Segunda Alteração em consolidação com o Ato de Transformação registrado na **JUCEMG** sob o Nire **31600272821**, em **14/12/2015** e demais alterações de acordo com o código Civil, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A denominação social é **KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO EIRELI**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENDEREÇO DA SEDE E DAS FILIAIS

O endereço da sede é à **Av. Afonso Pena, 3355, loja 02, sobreloja, Bairro Serra, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30130-008**.

A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETIVO SOCIAL

O objetivo social é: **Atividades de agência de viagens e turismo, conforme previsto na legislação em vigor e atividades de serviços de organização de eventos como: feiras, congresso, exposições, festa, dentre outros. Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, produção de filmes para publicidade, prestação de serviços de informação, propaganda e publicidade, produção de fotografias, filmagens de festas e eventos, serviços de tradução, interpretação de textos, intermediação e agenciamento de serviços e negócios, agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas, aluguel de palcos, coberturas e estruturas de uso**



temporário e atividades de sonorização e de iluminação. Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê. Comércio varejista de alimentos incluindo bebidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

A empresa iniciou suas atividades em 24/11/2004 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital é de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa caberá a seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA OITAVA – DA DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO

A titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo único: A titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.



CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de Belo Horizonte para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

A titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **JAQUELINE GIRARDI REIS**, assina a alteração digitalmente.

Belo Horizonte, 07 de Maio de 2020.

JAQUELINE GIRARDI REIS



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7879890 em 18/06/2020 da Empresa KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO EIRELI, Nire 31600272821 e protocolo 202550532 - 17/06/2020. Autenticação: 1A3A7355C5ED9BA24C84B2391397DB2408324BB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/255.053-2 e o código de segurança xwfQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/255.053-2	MGP2000343572	07/05/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
497.364.776-49	JAQUELINE GIRARDI REIS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7879890 em 18/06/2020 da Empresa KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO EIRELI, Nire 31600272821 e protocolo 202550532 - 17/06/2020. Autenticação: 1A3A7355C5ED9BA24C84B2391397DB2408324BB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/255.053-2 e o código de segurança xwfQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/9



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO EIRELI, de NIRE 3160027282-1 e protocolado sob o número 20/255.053-2 em 17/06/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7879890, em 18/06/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Glaucia Azevedo Ottoni.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
497.364.776-49	JAQUELINE GIRARDI REIS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
497.364.776-49	JAQUELINE GIRARDI REIS

Belo Horizonte, quinta-feira, 18 de junho de 2020



Documento assinado eletronicamente por Glaucia Azevedo Ottoni, Servidor(a) Público(a), em 18/06/2020, às 11:41 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 20/255.053-2.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. quinta-feira, 18 de junho de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7879890 em 18/06/2020 da Empresa KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO EIRELI, Nire 31600272821 e protocolo 202550532 - 17/06/2020. Autenticação: 1A3A7355C5ED9BA24C84B2391397DB2408324BB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/255.053-2 e o código de segurança xwfQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **JAQUELINE GIRARDI REIS**



FILIAÇÃO
LUCIA GIRARDI REIS
JOSE MENDONCA REIS
DATA NASCIMENTO 11/04/1964
ORGÃO EXPEDIDOR PCMG
FATOR RH *****
NATALIDADE
SAO JOAO NEPOMUCENO-MG
OBSERVAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

W412

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 49736477649 DNI ***** PIC-2205 VIA-3
REGISTRO GERAL MG-3.031.996 DATA DE EXPEDIÇÃO 31/05/2023

REGISTRO CIVIL
CAS.AV.DIV LV-185 FL-239 BELO HORIZONTE-MG

T. ELEITOR / ZONA / SEC CTPS / SÉRIE / UF

NIS / PIS / PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR *****

CNH CNS *****

POLEGAR DIREITO



ADRIANA DE BARROS MONTEIRO
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Ao
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

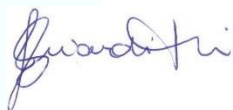
Processo Administrativo de Contratação n. 055/2024.

DECLARAÇÕES

A empresa **Kepler Viagens, Eventos e Turismo LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.132.995/0001-93, com sede na Av. Afonso Pena, 3355, Loja 2/sbl – Serra , Belo Horizonte, MG, cep 30130.008, por intermédio de sua representante legal, Jaqueline Girardi Reis, portadora do Documento de Identidade nº MG 3.031.996 e inscrita no CPF sob o nº 497364776-49 DECLARA, sob as penas da Lei:

- A inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- Que cumpre todos os requisitos legais para sua categorização como EPP – Empresa de Pequeno Porte, estando no rol descrito no item 5.3 deste edital, não havendo quaisquer impedimentos que nos impeça de usufruir do tratamento favorecido diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de Junho de 2018.
- Que está ciente das condições contidas neste edital e seus anexos.
- Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.
- possuir atendimento 24hs, inclusive aos finais de semana e feriados.

Belo Horizonte, 09 de Abril de 2024.



JAQUELINE
GIRARDI
REIS:49736477649

Assinado de forma digital
por JAQUELINE GIRARDI
REIS:49736477649
Dados: 2024.04.09
11:32:43 -03'00'

Jaqueline Girardi Reis
Representante legal



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: KEPLER VIAGENS
CNPJ: 07.132.995/0001-93

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 01 de Abril de 2024 às 16:00

BELO HORIZONTE, 01 de Abril de 2024 às 16:00

Código de Autenticação: 2404-0116-0050-0745-0441

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

**DOCUMENTO AUXILIAR DA
CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA**

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **AJKDHIGNPK**

Documento/Certidão nº **26.416.891** Exercício: **2024**

Emissão em: **09/04/2024**

Requerimento em: **10:31:17**

Validade: **09/05/2024**

Nome: **KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO LTDA**

CNPJ: **07.132.995.0001.93**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO LTDA
CNPJ: 07.132.995/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:14:04 do dia 06/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/06/2024.

Código de controle da certidão: **6456.C3D5.1DAE.AFDE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
20/03/2024CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
18/06/2024

NOME/NOME EMPRESARIAL: KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003757226.00-39

CNPJ/CPF: 07.132.995/0001-93

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AVENIDA AFONSO PENA

NÚMERO: 3355

COMPLEMENTO: LOJA 2 SLJ,

BAIRRO: SERRA

CEP: 30130008

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000746114002



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.132.995/0001-93

Certidão nº: 19234979/2024

Expedição: 20/03/2024, às 13:55:57

Validade: 16/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.132.995/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.132.995/0001-93
Razão Social: KEPLER VIAGENS EVENTOS E TURISMO EIRELI
Endereço: AV AFONSO PENA 3355 LOJA 2 SL J / SERRA / BELO HORIZONTE / MG / 30130-008

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2024 a 15/04/2024

Certificação Número: 2024031701040881668221

Informação obtida em 30/03/2024 09:05:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Termo de Abertura

Dados da empresa					
Nome Empresarial:					
KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO LTDA					
NIRE:	3160027282-1	CNPJ:	07.132.995/0001-93	NIRE Anterior:	3160027282-1
Nome Anterior:					
KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO EIRELI					
Município:	BELO HORIZONTE			UF:	MINAS GERAIS
Inscrição Estadual:	ISENTO		Inscrição Municipal:	0.738.017/001-6	
Data do ato constitutivo em Junta Comercial:			24/11/2004		

Dados do Livro			
Finalidade:	DIARIO		
Número de ordem:	10	Quantidade de páginas:	233
Data Encerramento do Exercício	31/12/2023	Data Assinatura:	22/03/2024

Assinante(s)			
CPF	Nome	Função	CRC
596.524.206-97	MONICA DA SILVA ARANTES	Contador	69.949
497.364.776-49	JAQUELINE GIRARDI REIS	Administrador	





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, por mim conferido e autenticado sob o nº 99795726 em 26/03/2024. Assinado digitalmente por Marilda dos Santos Costa. Para validação da Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e a chave de segurança abaixo:

Número de Protocolo	Chave de Segurança
24/197.131-4	fwV6

Identificação da Empresa	
Nome Empresarial:	KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO LTDA
Nire:	3160027282-1
CNPJ:	07.132.995/0001-93
Município:	BELO HORIZONTE

Identificação do Livro Digital	
Espécie:	DIARIO
Número de Ordem:	10
Período de Escrituração:	02/01/2023 - 31/12/2023

Assinante(s)		
CPF	Nome	CRC
596.524.206-97	MONICA DA SILVA ARANTES	69.949
497.364.776-49	JAQUELINE GIRARDI REIS	



Documento assinado eletronicamente por Marilda dos Santos Costa, Servidor (a) Público(a), em 26/03/2024, às 14:52 conforme horário oficial de Brasília.

Belo Horizonte. terça-feira, 26 de março de 2024



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/validarDocumentos.jsf) informando o número do protocolo 24/197.131-4.

RECEITA DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS	3.407.067,04
Receitas de Agenciamentos de Viagens	3.407.067,04
RECEITAS NAO OPERACIONAIS	229,74
Receitas Não Operacionais	229,74
DEDUÇÕES DA RECEITA	(364.409,16)
(-) Simples	(364.409,16)
CUSTO C/SERVIÇOS PRESTADOS	(50.881,00)
Serv. Prestados-PJ	(31.451,00)
Serv. Prestados-PF	(19.430,00)
DESP. C/HONORARIOS	(10.057,45)
Honorarios Contabeis	(10.057,45)
DESPESA TRABALHISTA	(447.365,99)
Inss	(21.864,05)
Irrf	(53.759,19)
Fgts	(26.398,39)
13º Salario	(9.454,91)
Vale Refeicao e Vale Transportes	(31.066,18)
Ferias e 1/3	(80.572,22)
Salarios e Ordenados	(190.638,53)
Exames Admissional e Demissional	(408,00)
Comissoes	(32.994,52)
Segurança do Trabalho	(210,00)
CUSTO FIXO	(61.120,49)
Conservação e Manutenção	(7.710,00)
Aluguel	(53.410,49)
DESPESA FISCAL E TRIBUTARIA	(19.546,93)
Issqn	(3.560,30)
Tfif	(490,44)
Outros Imp. e taxas	(74,98)
Iptu	(4.977,39)
Recalculo Simples Nacional	(10.443,82)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(1.599.855,20)
Luz	(10.452,14)
Conservacao e Manutencao	(170,00)
Correio e Malotes	(1.397,40)
Lanches e Refeicoes	(2.258,00)
Pequenos consertos e reparos	(180,00)
Material de Limpeza e Higiene	(423,51)
Material de Escritorio	(346,70)
Despesa c/Seguros	(2.554,08)
Propaganda e Anuncios	(160,00)
Despesas c/Taxi e Motoboy	(3.016,70)
Carretos e Fretes	(80,00)
Combustiveis e Lubrificantes	(2.715,64)
Gastos c/Cartorio	(71,10)
Plano de Saude	(72.078,37)
Telefone	(124.238,02)
Despesas Com Jucemg	(35,88)



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO LTDA

12:36:30

CNPJ 07.132.995/0001-93

Folha: 0218

Despesas Com Informatica	(12.768,00)
Despesas Com Estacionamento	(2.417,00)
Condominios	(11.211,62)
Despesa Com Certificado Digital	(258,00)
Despesas Com Licitações	(539,98)
Utensilios de Curta Duração	(414,00)
Cartão Empresarial	(1.253.846,18)
Brindes, Enfeites e Confraternização	(72.511,32)
Consultas Serasa e Cdl	(1.669,54)
Despesas Com Grafica	(5.920,90)
Segurança Patrimonial	(3.331,08)
Serviço de Internet	(12.588,83)
Prevenção Contra Incendio	(360,00)
Reembolso Uso Telefone Celular	(1.701,21)
Reembolso Referente Venda	(140,00)
DESPESAS FINANCEIRAS	(60.655,72)
Despesas Bancarias	(5.174,60)
Juros e Multa Referente Emprestimos e Financiamentos	(55.481,12)
DESPESAS COM DEPRECIÇÃO	(23.768,91)
Despesas Com Depreciação	(23.768,91)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	769.635,93

Reconhecemos a exatidão do presente Demonstrativo, realizado em 31 de dezembro de 2023.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

Belo Horizonte, 31 de dezembro de 2023

KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO LTDA

JAQUELINE GIRARDI REIS

Socio Administrador

CPF: 497.364.776-49

MONICA DA SILA ARANTES

RG: MG-2.922.638 - PC/MG - CPF: 596.524.206-97

CONTADOR - CRC: 69949 / MG

Rua Coronel GOITACAZES, 43 801 CENTRO, Belo Horizonte MG



A T I V O

CIRCULANTE		1.512.992,05 D
DISPONIVEL		497.632,28 D
CAIXA		
Caixa	331,03 D	
BANCOS CONTA APLICAÇÃO		
Banco Santander Aplicação Automatica	124.411,40 D	
Banco Santander Aplic. CDB	102.872,43 D	
Banco Santander Fundo de Investimetos	270.000,00 D	
IMPOSTO SOBRE APLICAÇÕES FINANCEIRAS		
Irrf Referente Aplicações Financeiras	17,42 D	
REALIZAVEL A CURTO PRAZO		1.015.359,77 D
CLIENTES A RECEBER		
Clientes Nacionais	3.326,12 D	
EMPRESTIMOS A RECEBER		
Fernanda Girardi Reis	10.000,00 D	
Juliana Girardi Reis	10.000,00 D	
Virginia Paletta camara	2.457,89 D	
ADIANTAMENTOS DIVERSOS		
Dona Asteria Cafeteria	464.389,73 D	
ANTECIPAÇÃO DE LUCROS AO SOCIOS		
Lucros Antecipados a Jakeline Girardi	525.186,03 D	
NÃO CIRCULANTE		107.160,82 D
IMOBILIZADO		53.232,36 D
IMOBILIZADO		
Veiculos	64.443,85 D	
Maquinas E Equipamentos	4.963,60 D	
Moveis e Utensilios	15.376,52 D	
Computadores e Perifericos	40.473,28 D	
Aparelhos de Telefone	7.514,74 D	
DEPRECIACAO ACUMULADA (-)		
Deprec.acumul. de Veiculos	30.339,69 C	
Deprec. acum. de Maq. e Equip.	2.378,43 C	
Deprec. Acumulada de Aparelhos de Telefone	3.005,88 C	



21/03/2024

BALANÇO PATRIMONIAL ANALÍTICO EM 31/12/2023
KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO LTDA

CNPJ 07.132.995/0001-93

12:37:54

NIRE

Folha: 0220

Deprec. Acum. de Moveis e utensilios	7.665,69 C	
Deprec acumul de comp e perifericos	36.149,94 C	
ATIVO DIFERIDO		15.000,00 D
DIFERIDO		
Software	15.000,00 D	
INVESTIMENTOS		38.928,46 D
CONSORCIOS DE VEICULOS		
Consortios Banco Santander	38.928,46 D	
TOTAL DO ATIVO		1.620.152,87 D

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2023 estando de acordo com a documentação enviada à Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R\$ 1.620.152,87 (Um milhão seiscentos e vinte mil cento e cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos).
Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

Belo Horizonte, 31 de dezembro de 2023

KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO LTDA

JAQUELINE GIRARDI REIS

Socio Administrador

CPF: 497.364.776-49

MONICA DA SILA ARANTES

RG: MG-2.922.638 - PC/MG - CPF: 596.524.206-97

CONTADOR - CRC: 69949 / MG

Rua Coronel GOITACAZES, 43 801 CENTRO, Belo Horizonte MG

MONICA DA SILVA ARANTES / Mastermaq Softwares.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Este Livro foi protocolado sob o nº 24/197.131-4 no dia 22/03/2024. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

PASSIVO

PASSIVO CIRCULANTE		642.891,75 C
EXIGIVEL	594.722,60 C	
OBRIGACOES SOCIAIS		
Inss a Recolher	19.811,88 C	
Fgts a Recolher	5.345,27 C	
EMPRESTIMOS A PAGAR		
Banco Santander S/A	160.000,00 C	
RECURSOS DE TERCEIROS TEMPORARIOS		
Recursos de Terceiros Temporarios	409.565,45 C	
EXIGIVEL CURTO PRAZO	33.546,90 C	
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		
Salarios e Comissoes a Pagar	33.546,90 C	
OBRIGAÇÕES C/TERCEIROS	14.622,25 C	
OBRIGACOES TRIBUTARIAS A PAGAR		
Simples Nacional	14.622,25 C	
PATRIMONIO LIQUIDO		977.261,12 C
PATRIMONIO LIQUIDO	977.261,12 C	
CAPITAL SOCIAL		
Jaqueline Girardi Reis	200.000,00 C	
LUCRO/PREJUIZO DO EXERCICIO		
Resultado do Exercicio	769.635,93 C	
Lucros/Prejuizos Acumulados	7.625,19 C	
TOTAL DO PASSIVO		1.620.152,87 C

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2023 estando de acordo com a documentação enviada à Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R\$ 1.620.152,87 (Um milhão seiscentos e vinte mil cento e cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos).

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

Belo Horizonte, 31 de dezembro de 2023

KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO LTDA

JAQUELINE GIRARDI REIS

Socio Administrador

CPF: 497.364.776-49

MONICA DA SILVA ARANTES

RG: MG-2.922.638 - PC/MG - CPF: 596.524.206-97

CONTADOR - CRC: 69949 / MG

Rua Coronel GOITACAZES, 43 801 CENTRO, Belo Horizonte MG



Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - Dezembro/2023

21/03/2024

KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO EIRELI

12:49:25

CNPJ 07.132.995/0001-93

Folha: 0222

HISTÓRICO	Capital Social Integralizado	Reserva de Capital	Reservas de Lucros	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Outros Resultados Abrangentes	Patrimônio Líquido dos Sócios da Controladora	Participação dos Não Controladores no Pat. Líq. das Controladoras	Patrimônio Líquido Consolidado	Demonstração do Resultado Abrangente Total da Companhia
Saldos Iniciais	200.000,00	9.400,000		291.762,68					
Aumento de Capital		(9.400,00)							
Dividendos				(284.137,49)					
Transações de Capital com os Sócios									
Lucro Líquido do Período				769.635,93					
Outros Resultados Abrangentes									
Resultado Abrangente Total									
Saldos Finais	200.000,00			777.261,12					
Result. Abrangente dos Não Controladores									
Result. Abrangente dos Sócios da Controladora									

Belo Horizonte, 31 de dezembro de 2023

KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO EIRELI
JAQUELINE GIRARDI REIS

Socio Administrador
CPF: 497.364.776-49

MONICA DA SILVA ARANTES
RG: MG-2.922.638 - PC/MG - CPF: 596.524.206-97

CONTADOR - CRC: 69949 / MG

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Este Livro foi protocolado sob o nº 24/197.131-4 no dia 22/03/2024. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

	2020	2021	2022	2023
1 - Fluxos de Caixa das Atividades Operacionais				
(+) Recebimento de Clientes	0,00	0,00	0,00	3.483.139,95
(-) Pagamento de Fornecedores	0,00	0,00	0,00	(1.825.885,70)
(-) Pagamento de Empregados	0,00	0,00	0,00	(447.365,99)
(-) Pagamento de Impostos	0,00	0,00	0,00	(379.999,12)
(+) Recebimento de Juros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Pagamento de Juros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Pagamento de Seguros	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Recebimento de Seguros	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa Líquido Resultante das Atividades Operacionais	0,00	0,00	0,00	829.889,14
2 - Fluxos de Caixa das Atividades de Investimento				
(-) Aquisição de Imobilizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Venda de Imobilizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Aquisição de Outras Empresas	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa Líquido Resultante das Atividades de Investimento	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento				
(+) Aquisição de Empréstimos Bancários	0,00	0,00	247.264,54	0,00
(+) Aumento de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Juros Recebidos de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Pagamento de empréstimos	0,00	0,00	0,00	(87.264,54)
Caixa Líquido Resultante das Atividades de Financiamento	0,00	0,00	247.264,54	(87.264,54)
Aumento Líquido de Caixa e Equivalentes de Caixa (1+2+3)	0,00	0,00	247.264,54	742.624,60
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa e equivalentes de caixa no fim do período	0,00	0,00	247.264,54	742.624,60

Belo Horizonte, 31 de dezembro de 2023

KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO LTDA
 JAQUELINE GIRARDI REIS
 Socio Administrador
 CPF: 497.364.776-49

MONICA DA SILVA ARANTES
 RG: MG-2.922.638 - PC/MG - CPF: 596.524.206-97
 CONTADOR - CRC: 69949 / MG
 Rua Coronel GOITACAZES, 43 801 CENTRO, Belo Horizonte MG



KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO LTDA

CNPJ: 07.132.995/0001-93

**Avenida Afonso Pena, 3355, Loja 2 Sala J, Bairro Serra - CEP: 30.130-008
Belo Horizonte (MG)**

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS LEVANTADAS EM 31/12/2023

NOTA 01 - CONTEXTO OPERACIONAL

A Kepler Viagens, Eventos e Turismo Ltda é uma sociedade por ações de capital aberto, tendo como objetivo principal de Agencias de Viagens.

NOTA 02 - ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais emanadas da legislação brasileira.

NOTA 03 - PRINCIPAIS PRATICAS CONTÁBEIS

a) REGIME DE ESCRITURAÇÃO

A empresa está no regime do Simples Nacional e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.

b) APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Estão registrados ao custo de aplicação, acrescidos dos rendimentos proporcionais até a data do balanço.

c) DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos, observando o regime de competência.

d) IMOBILIZADO

Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear.

NOTA 04 - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos reais) dividido em quotas de valor unitário equivalente a R\$ 1,00 (um real), sendo que cada associado tem direito a um voto, independente do numero de suas quotas.



NOTA 05 - PROVISÕES CONSTITUÍDAS**NO CURTO PRAZO****a) EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS**

A empresa conta com um passivo, relacionado empréstimos e financiamentos, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), junto à instituições financeiras nacionais.

a) PROVISÃO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS E ENCARGOS SOCIAIS S/FOLHA DE PAGAMENTO

Estas provisões foram calculadas com base no número de dias trabalhados, conforme legislação trabalhista em vigor.

NOTA 06- COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS FINANCEIROS

Descrição	31/12/2022	31/12/2023
Consórcio Banco Santader	36.889,92	38.928,46

NOTA 07- COMPOSIÇÃO DO ATIVO IMOBILIZADO

Conta	Valor dos Bens	Deprec. Acumulada	Valor Residual
Mov. Utensílios	15.376,52	7.665,69	7.710,83
Maq. Equipamentos	4.963,60	2.378,43	2.585,17
Equip. Informática	40.473,28	36.149,94	4.323,34
Veículos	64.443,85	30.339,69	34.104,16
Telefones Celulares	7.514,74	3.005,88	4.508,86
TOTAL	132.771,99	79.539,63	53.232,36

Belo Horizonte, 31 de dezembro de 2023

KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO LTDA
JAQUELINE GIRARDI REIS
 Socio Administrador
 CPF: 497.364.776-49

MÔNICA DA SILVA ARANTES
 CI: MG-2.922.638 - PC/MG - CPF: 596.524.206-97
 CONTADORA - CRC: 69.949/MG
 Rua Goitacazes, 43, Sala 801, Centro, Belo Horizonte - MG



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Este Livro foi protocolado sob o nº 24/197.131-4 no dia 22/03/2024. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Termo de Encerramento

Dados da empresa					
Nome Empresarial:					
KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO LTDA					
NIRE:	3160027282-1	CNPJ:	07.132.995/0001-93	NIRE Anterior:	3160027282-1
Nome Anterior:					
KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO EIRELI					
Município:	BELO HORIZONTE			UF:	MINAS GERAIS
Inscrição Estadual:	ISENTO		Inscrição Municipal:	0.738.017/001-6	

Dados do Livro			
Finalidade:	DIARIO		
Número de ordem:	10	Data assinatura:	22/03/2024
Quantidade de páginas:	233		
Período de escrituração			
Início:	02/01/2023	Fim:	31/12/2023
Período de retificação:			
Início:		Fim:	

Assinante(s)			
CPF	Nome	Função	CRC
596.524.206-97	MONICA DA SILVA ARANTES	Contador	69.949
497.364.776-49	JAQUELINE GIRARDI REIS	Administrador	



KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO EIRELI - ME
CNPJ: 07.132.995/0001-93

AVALIAÇÃO CAPACIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023

A) PL - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PL = A - P

	Ativo Circulante	Ativo R.Longo Prazo	Ativo Permanente		
Ativo	R\$ 1.512.992,05	R\$ 38.928,46	R\$ 68.232,36	R\$	1.620.152,87
		Passivo Exig.L.Prazo			
Passivo	R\$ 642.891,75	-		R\$	642.891,75

PATRIMÔNIO LÍQUIDO R\$ 977.261,12

A) LG - LIQUIDEZ GERAL

ATIVO CIRCULANTE+ATIVO REALIZÁVEL LONGO PRAZO	R\$	1.551.920,51
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL LONGO PRAZO	R\$	642.891,75

I.L.G 2,413969%

B) SG - SOLVENCIA GERAL

ATIVO TOTAL	R\$	1.620.152,87
PASSIVO CIRCULANTE+P.EXIGÍVEL LONGO PRAZO	R\$	642.891,75

I.S.G. 2,520102%

C) LC - LIQUIDEZ CORRENTE

ATIVO CIRCULANTE	R\$	1.512.992,05
PASSIVO CIRCULANTE	R\$	642.891,75

I.L.C. 2,353416%

D) IET - INDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL LONGO PRAZO	R\$	642.891,75
ATIVO TOTAL	R\$	1.620.152,87

I.E.T. 0,396809%

JAQUELINE
GIRARDI
REIS:49736477649
Assinado de forma digital por
JAQUELINE GIRARDI
REIS:49736477649
Dados: 2024.04.01 12:46:28
-03'00'

Jaqueline Girardi Reis - Titular - CPF-MF: 497.364.776-49

MONICA DA SILVA
ARANTES:59652420697
Assinado de forma digital por
MONICA DA SILVA
ARANTES:59652420697
Dados: 2024.04.01 09:43:49
-03'00'

**Mônica da Silva Arantes - Contadora - CRC/MG 69.949
CPF: 596.524.206-97**



GABINETE MILITAR
DO GOVERNADOR

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos que a agência **Kepler Viagens, Eventos e Turismo EIRELI-ME**, CNPJ nº 07.132.995/0001-93, situada na Av. Afonso Pena, 3355, Loja 2 - sobreloja, bairro Serra, Belo Horizonte/MG, **prestou**, mediante contrato, serviços de agenciamento de viagens nacionais e internacionais, incluindo reserva e fornecimento de hospedagens individuais ou de grupos, seguro viagem, traslado, transfer e locação de veículos em território nacional e internacional e outros serviços correlatos (intérpretes, guias nacionais e internacionais) para o Gabinete Militar do Governador do Estado de Minas Gerais e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

CONTRATO Nº 01/2020

Início: 10/01/2020 Término: 10/02/2021

1º Termo Aditivo: Renovação por mais 12 meses até 14/01/2022

2º Termo Aditivo: Renovação de 14/01/2022 até 14/01/2023

Atestamos que a empresa **Kepler Viagens Eventos e Turismo EIRELI -ME** prestou satisfatoriamente os serviços contratados, nos prazos e condições estabelecidas no instrumento contratual, nada havendo até a presente data que a desabone.

Átila Rosária Silva Ferreira, Cap PM
Diretora de Recursos Humanos do GMG



Documento assinado em 28/06/2022 10:50:05 por ATILA ROSARIA SILVA FERREIRA:07439960629. Conforme §1º do art. 6º do Decreto Estadual n. 47.222/2017 e Resolução n. 4.520/2016-PMMG, para verificar a autenticidade escaneie o QrCode ao lado, ou acesse <https://intranet.policiamilitar.mg.gov.br/lite/assinador/web/validar> e informe o código: F1216FD825FA



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.132.995/0001-93 DUNS®: 93*****39
Razão Social: KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO LTDA
Nome Fantasia: KEPLER VIAGENS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 13/11/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	25/08/2024	Automática
FGTS	Validade:	04/05/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	06/10/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	18/06/2024
Receita Municipal	Validade:	09/05/2024

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2025

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 09/04/2024 10:33

CPF: 497.XXX.XXX-49 Nome: JAQUELINE GIRARDI REIS

Ass: _____



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO LTDA**

CPF/CNPJ: **07.132.995/0001-93**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:57:17 do dia 09/04/2024 , com validade até o dia 09/05/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: rHQxvk8hvg1CP8Da38IU

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **JAQUELINE GIRARDI REIS**

CPF/CNPJ: **497.364.776-49**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:53:53 do dia 09/04/2024 , com validade até o dia 09/05/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 0fXYgovxt3qYYUoRCLrx

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES

i. Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

iv. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (1)

Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(1) Declaração válida apenas para cooperativas

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

IDENTIFICADOR	NOME/RAZÃO SOCIAL	DATA DA DECLARAÇÃO	PORTE DA EMPRESA	TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP?
15353209000106	CASABLANCA COMUNICACAO LTDA	03/04/2024 20:43	ME ou EPP	Sim
07132995000193	KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO LTDA	04/04/2024 17:57	ME ou EPP	Sim
13146254000164	TORRES E TORRES ORGANIZACOES DE EVENTOS E SERVICOS LTDA	08/04/2024 07:59	ME ou EPP	Sim



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO DA DISPENSA

UASG 925152 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MG

DISPENSA 90003/2024

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não		
Objeto da compra:	Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra em caráter não exclusivo, para execução de serviços eventuais sob demanda de mestredcerimônias, para apresentar e conduzir eventos presenciais e online organizados pelo CRCMG, a serem realizados em Belo Horizonte/MG e nas cidades que integram a Região Metropolitana de BH no período de 12 (doze) meses.		
Entrega de propostas:	De 03/04/2024 às 15:49 até 08/04/2024 às 11:59		
Abertura da sessão pública:	Dia 08/04/2024 às 12:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	08/04/2024 às 12:00:00	A sessão pública está aberta. A partir deste momento todos os itens estão abertos para disputa até as 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	09/04/2024 às 08:19:59	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	09/04/2024 às 08:39:21	Bom dia! Daremos início a sessão convocando a empresa que apresentou o menor preço as 9h.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
08/04/2024 às 12:00:00	Abertura da sessão pública
09/04/2024 às 08:19:58	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Locução de Texto / Mestre de Cerimônia / Locutor / Apresen-tador

Locução de Texto / Mestre de Cerimônia / Locutor / Apresen-tador

Descrição detalhada conforme Termo de Referencia.

Quantidade:	40	Valor estimado:	R\$ 800,0000
Unidade de fornecimento:	UNIDADE	Situação:	Adjudicado e Homologado
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 20,0000		

Aceito e Habilitado por CPF ***.253.***-4 - WATSON BONIFACIO DA SILVA para KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO LTDA, CNPJ 07.132.995/0001-93, melhor lance: R\$ 760,0000

Propostas do Item 1

Fornecedor	Porte MeEpp/ Equiparadas	Valor	Situação
15.353.209/0001-06 - CASABLANCA COMUNICACAO LTDA	Sim	R\$ 799,0000	
Descrição detalhada: Mestre de Cerimônia			
07.132.995/0001-93 - KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO LTDA	Sim	R\$ 800,0000	Proposta adjudicada
Descrição detalhada: Locução de Texto / Mestre de Cerimônia / Locutor / Apresen-tador Descrição detalhada conforme Termo de Referencia.			
13.146.254/0001-64 - TORRES E TORRES ORGANIZACOES DE EVENTOS E SERVICOS LTDA	Sim	R\$ 1.000,0000	
Descrição detalhada: mestre de cerimônias			

Lances do Item 1

08/04/2024 17:59:38	07.132.995/0001-93	R\$ 760,0000
---------------------	--------------------	--------------

Mensagens do chat do Item 1

Enviado por	Data/Hora envio	Mensagem
Sistema	08/04/2024 18:00:04	O item 1 está encerrado.

Enviado por	Data/Hora envio	Mensagem
Sistema para o participante 07.132.995/0001-93	09/04/2024 08:55:24	Bom dia! A partir das 9h faremos a convocação para apresentação da proposta e documentos de habilitação.
Sistema para o participante 07.132.995/0001-93	09/04/2024 09:09:30	Convocação para apresentação de proposta e documentação de habilitação, nos termos do Edital Contratação Direta n. 12301/2024, aberta pelo período de 2h.
Sistema para o participante 07.132.995/0001-93	09/04/2024 09:15:37	Sr. Fornecedor KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO LTDA, CNPJ 07.132.995/0001-93, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:15:00 do dia 09/04/2024. Justificativa: Favor inserir a proposta comercial assianda e documentos de habilitação, constantes do TR-Anexo I, Contratação Direta n. 12301/2024..
pelo participante 07.132.995/0001-93	09/04/2024 10:24:00	Bom dia, cientes, vamos anexar em breve.
pelo participante 07.132.995/0001-93	09/04/2024 10:36:47	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:36:47 de 09/04/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO LTDA, CNPJ 07.132.995/0001-93.
Sistema para o participante 07.132.995/0001-93	09/04/2024 10:52:45	Há possibilidade de uma melhora no preço ofertado?
pelo participante 07.132.995/0001-93	09/04/2024 10:58:44	Prezado pregoeiro , estamos no limite por se tratar de contrato de 12 meses. Infelizmente não temos como abaixar mais.
Sistema para o participante 07.132.995/0001-93	09/04/2024 11:00:25	Tudo bem. Muito obrigado.
pelo participante 07.132.995/0001-93	09/04/2024 11:13:17	Sr. Pregoeiro, é possível nos conceder um prazo para envio da documentação de habilitação?
Sistema para o participante 07.132.995/0001-93	09/04/2024 11:15:12	Prazo adicional de 1 hora concedido.
pelo participante 07.132.995/0001-93	09/04/2024 11:15:28	Obrigada
Sistema para o participante 07.132.995/0001-93	09/04/2024 11:16:12	Disponha
pelo participante 07.132.995/0001-93	09/04/2024 11:40:08	Sr. pregoeiro, já estamos com a documentação mas não está aberto para inclusão no portal. Aguardamos a liberação para enviarmos o anexo.
Sistema para o participante 07.132.995/0001-93	09/04/2024 11:40:22	Sr. Fornecedor KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO LTDA, CNPJ 07.132.995/0001-93, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:15:00 do dia 09/04/2024. Justificativa: Enviar documentação..
pelo participante 07.132.995/0001-93	09/04/2024 11:42:05	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:42:05 de 09/04/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO LTDA, CNPJ 07.132.995/0001-93.
Sistema para o participante 07.132.995	09/04/2024 12:07:18	Recebida a documentação de habilitação dentro do prazo.

Enviado por	Data/Hora envio	Mensagem
/0001-93		
Sistema para o participante 07.132.995/0001-93	09/04/2024 12:15:22	A sessão será suspensa para intervalo de almoço e análise de documentação, retornando às 15h.
Sistema para o participante 07.132.995/0001-93	09/04/2024 15:00:18	Boa tarde!
Sistema para o participante 07.132.995/0001-93	09/04/2024 15:01:25	Daremos início à sessão de aceitação da proposta e habilitação da documentação.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
08/04/2024 18:00:04	Item com etapa aberta encerrada.
08/04/2024 18:00:04	Item encerrado para lances.
09/04/2024 09:15:37	Fornecedor KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO LTDA, CNPJ 07.132.995/0001-93 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 09/04/2024 11:15:00. Motivo: Favor inserir a proposta comercial assianda e documentos de habilitação, constantes do TR-Anexo I, Contratação Direta n. 12301/2024..
09/04/2024 10:36:47	Fornecedor KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO LTDA, CNPJ 07.132.995/0001-93 finalizou o envio de anexo.
09/04/2024 11:40:22	Fornecedor KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO LTDA, CNPJ 07.132.995/0001-93 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 09/04/2024 12:15:00. Motivo: Enviar documentação..
09/04/2024 11:42:05	Fornecedor KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO LTDA, CNPJ 07.132.995/0001-93 finalizou o envio de anexo.
09/04/2024 15:02:19	Fornecedor KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO LTDA, CNPJ 07.132.995/0001-93 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 760,0000. Motivo: Proposta aceita..
09/04/2024 15:03:07	Fornecedor KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO LTDA, CNPJ 07.132.995/0001-93 foi habilitado.
09/04/2024 15:08:20	Fornecedor KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO LTDA, CNPJ 07.132.995/0001-93 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 760,0000.
09/04/2024 15:09:06	Item homologado.

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
829	12.04.2024	GLOBAL	12301	755	2024

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.022	DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS	3013 - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA -	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1146	CONTRATAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)

Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Dispensa de Licitação		12301	0

Favorecido

Favorecido : 5518 - KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO EIRELI - ME **CNPJ / CPF** : 07.132.995/0001-93
Endereço : AV AFONSO PENA, 3355 - 11º ANDAR **Bairro** : SERRA
CEP : 30130-008 **Cidade** : BELO HORIZONTE **UF** : MG
Banco : SANTANDER **Agência** : 4200 **Conta** : 13001284-3

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA EM CARÁTER NÃO EXCLUSIVO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DE MESTRE DE CERIMÔNIAS, SOB DEMANDA, PARA APRESENTAÇÃO E CONDUÇÃO DE EVENTOS PRESENCIAIS E ONLINE ORGANIZADOS PELO CRCMG, A SEREM REALIZADOS EM BELO HORIZONTE/MG E REGIÃO METROPOLITANA DE BH, NO PERÍODO DE ABRIL/2024 A DEZEMBRO/2024. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12301.	28	760,00	21.280,00

Valor por Extenso

Vinte e Um Mil, Duzentos e Oitenta Reais

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
210.058,00	51.539,10	21.280,00	137.238,90

Belo Horizonte, 12 de Abril de 2024

Assinado por VINICIUS
TADEU REZENDE ROSA
(08418408650)
Data: 12/04/2024
14:27:46

Assinado por MARIA
APARECIDA LOPES
MONTEIRO CARDOSO
(99403641649)
Data: 12/04/2024 17:22:02

Assinado por SUELY
MARIA MARQUES DE
OLIVEIRA (68658842649)
Data: 15/04/2024
08:21:29

PORTARIA CRCMG N.º 079, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Fica designado o funcionário Davidson Volpe Junqueira para executar as atividades de fiscal técnico do contrato celebrado entre o CRCMG e a empresa KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO LTDA, ficando responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, observando o fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Art. 2º Fica designado o funcionário Izaías Angelo Gomes para executar as atividades de gestor do contrato celebrado entre o CRCMG e a empresa KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO LTDA, ficando responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e da formalização dos procedimentos referentes aos aspectos que envolvam a prorrogação, a alteração, o reequilíbrio, o pagamento, eventuais aplicações de sanções e extinção dos contratos, entre outras ações.

Art. 3º Fica designado o funcionário Leonardo Nantes Antunes para executar as atividades de fiscal técnico substituto do contrato celebrado entre o CRCMG e a empresa KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO LTDA, ficando responsável por atuar na fiscalização técnica do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 4º Fica designada a funcionária Maria Aparecida Lopes Monteiro Cardoso para executar as atividades de gestor substituto do contrato celebrado entre o CRCMG e a empresa KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO LTDA, ficando responsável por atuar na gestão do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

§ 1º O fiscal técnico do contrato deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, encaminhando-as ao gestor do contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021.

§ 2º O recebimento provisório dos serviços ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo ficará a cargo do gestor do contrato.

§ 3º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal e do gestor do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá validade durante a vigência do contrato.

Assinado digitalmente por:
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
CPF: 686.588.426-49
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 15/04/2024 15:38:44 -03:00



CONTADORA SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
Presidente



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: EQZ7N-JVJC6-CNHPX-TW2DM

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (CPF 686.588.426-49) em 15/04/2024 15:38 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/EQZ7N-JVJC6-CNHPX-TW2DM>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS (CRCMG) E A EMPRESA KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Cláudio Manoel, 639, Bairro Savassi, inscrito no CNPJ/MF sob o número 17.188.574/0001-38, representado por sua presidente, Contadora Suely Maria Marques de Oliveira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.132.995/0001-93**, sediada na Av. Afonso Pena, nº 3355, Loja 2- Sobreloja – Serra, Belo Horizonte, MG, CEP 30130.008, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por sua sócia, Jaqueline Girardi Reis, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 55/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, do Dispensa em função do valor nº 12301/2024, com fundamento no art. 75, II da lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra em caráter não exclusivo, para execução de serviços eventuais sob demanda de mestre de cerimônias, para apresentar e conduzir eventos presenciais e online organizados pelo CRCMG, a serem realizados em Belo Horizonte/MG e nas cidades que integram a Região Metropolitana de BH, no período de 12 (doze) meses.

EVENTO	QUANTIDADE ESTIMADA
Serviço de mestre de cerimônia (5 HORAS)	40
TOTAL	40

1.2. A quantidade prevista refere-se a um número estimado de possíveis contratações a serem realizadas durante a vigência do ajuste, conforme demanda, não constituindo direito da contratada a sua consumação total.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. A Proposta do Contratado.
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor unitário e total estimado da contratação, pelo período de 12 (doze) meses, estão discriminados na tabela abaixo:

EVENTO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Serviço de mestre de cerimônia (5 HORAS)	40	R\$ 760,00	R\$ 30.400,00
TOTAL	40		R\$ 30.400,00

5.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/04/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e desde que a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.8.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.9. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do

contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

9.1.9. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação, na contratação direta;

9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, (LGPD), é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais. O CRCMG seguindo as boas práticas de governança e compliance está comprometido com seus deveres de garantia da privacidade e de proteção de dados pessoais, e preza em todas as relações contratuais que os envolvidos adotem boas práticas de governança, visando sempre o interesse do respeito a legislação vigente.

10.2. Neste sentido, a CONTRATADA declara estar ciente que a CONTRATANTE é uma entidade de fiscalização tendo como uma de suas atividades precípuas, o registro de categoria profissional, regida pelo princípio do acesso à informação normatizado pela Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Sendo assim, realiza o tratamento de dados para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do

interesse público, com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições legais do serviço público, e, portanto, eventuais dados pessoais dos sócios, representantes legais, prepostos e demais envolvidos na relação do objeto do presente contrato, estarão disponíveis no Portal da Transparência, nos termos do art. 23 da LGPD.

10.3. A CONTRATADA no ato da assinatura do presente instrumento, declara que se encontra adequada e capaz de garantir a devida proteção e manuseio dos dados pessoais que sejam tangíveis, ou que, pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, quaisquer empregados, clientes, agentes, usuários final, fornecedor, contatos, ou qualquer pessoa natural cujos dados pessoais sejam objeto de tratamento das respectivas instituições a quem pertencem os sócios quotistas incluindo suas filiais, subsidiárias, ou grupo econômico a que pertençam, em conformidade com a LGPD.

10.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.5. As partes deverão adotar todas as políticas e medidas protetivas definitivas na LGPD, promovendo políticas de proteção de dados com adoção de ferramentas tecnológicas, jurídicas e humanas, para coleta e proteção de dados pessoais de pessoas naturais, no âmbito do desenvolvimento do objeto do presente contrato.

10.6. Ressalvado o disposto no item 10.7, é vedada à CONTRATADA a subcontratação do processamento dos dados pessoais recebidos, bem como a transferência do processamento ou tratamento para qualquer empresa ou terceiro, inclusive no exterior, sem o consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, no âmbito do objeto deste contrato.

10.7. A CONTRATADA, no âmbito de suas relações comerciais próprias, poderá contratar serviços de armazenamento em nuvem para os dados relacionados ao presente contrato, desde que essenciais à execução dos serviços e em acordo com as finalidades e os limites deste ajuste e as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

10.7.1. A CONTRATADA atesta que a prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem possui condições de fornecer o nível adequado de proteção dos dados sob a sua guarda, em conformidade com as exigências estipuladas na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

10.7.2. A prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem atuará na condição de suboperadora dos dados e, no caso de descumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), responderá a CONTRATADA perante o CRCMG.

10.8. A CONTRATADA se compromete a, na execução das suas atividades contratualmente previstas, não coletar dados pessoais de terceiros sem a observância dos pressupostos da LGPD, tampouco compartilhar ou enviar tais dados para a CONTRATANTE, quando seu tratamento estiver em desconformidade com a referida legislação, sob pena de caracterizar inadimplemento contratual, passível, inclusive, de motivar a rescisão prevista no presente instrumento.

10.9. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

10.10. A CONTRATADA se compromete com a qualidade dos dados pessoais eventualmente fornecidos à CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, zelando pela entrega de dados corretos e atualizados, buscando sempre o melhor interesse dos titulares, respeitando os seus direitos e reforçando sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD.

10.11. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais, e os eliminará completamente com todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal.

10.12. Em caso de eventual coleta de dados pessoais sensível, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

10.13. Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes no item 9.11 acima.

10.14. As partes informarão imediatamente entre si caso o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou terceiros solicitem informações sobre o tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato ou mesmo determine, legalmente amparada, a eliminação ou anonimização dos dados compartilhados.

10.15. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle externo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CRCMG deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Centro de custo: 324 - Gerência de Desenvolvimento Profissional
- II. Projeto: 3013– Promover a Educação Continuada - Encontros / Seminários / Fórum / Jornadas
- III. Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.022 - Demais Serviços Profissionais

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código Civil – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO CRCMG

18.1. O Contratado deverá tomar conhecimento da Política de Segurança da Informação do CRCMG, instituída pela Resolução CRCMG nº 441/2021, disponível em <http://cadastro.crcmg.org.br/ged/>, e se comprometer com a observância e o acatamento de suas diretrizes, sempre que tiver acesso a qualquer informação ou comunicação do CRCMG, oriundas da relação firmada por este instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA/DIGITAL

19.1. Nos termos da Lei nº 14.063/2020 e do Decreto nº 10.543/2020, as partes e as testemunhas concordam expressamente em utilizar assinatura eletrônica para ratificação e legitimação dos termos ajustados no presente instrumento, reconhecendo que a formalização, por esse procedimento, é bastante suficiente à sua integral validade jurídica e vinculação das partes ao Contrato.

19.2. As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas digitais ou eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

20. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. É eleito o Foro da Justiça Federal - Subseção de Belo Horizonte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Belo Horizonte, 15 de abril de 2024.

Assinado digitalmente por:
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
CPF: [REDACTED]
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 15/04/2024 11:23:58 -03:00



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
Suely Maria Marques de Oliveira
Presidente do CRCMG

Assinado digitalmente por:
JAQUELINE GIRARDI REIS
CPF: [REDACTED]
Certificado emitido por AC SOLUTI DIGITAL MULTIPLA G1
Em nome de KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO LTDA
CNPJ: 07.132.995/0001-93
Data: 15/04/2024 10:53:03 -03:00



KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO LTDA
Jaqueline Girardi Reis
Sócia

Testemunhas:

1ª Assinado digitalmente por:
DAVIDSON VOLPE JUNQUEIRA
CPF: [REDACTED]
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 15/04/2024 09:07:58 -03:00



2ª Assinado digitalmente por:
IZAIAS ANGELO GOMES
CPF: [REDACTED]
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 15/04/2024 08:57:12 -03:00



Visto Jurídico CRCMG:

Assinado digitalmente por:
WILLIAN FERNANDO DE FREITAS
CPF: [REDACTED]
Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5
Data: 15/04/2024 11:07:25 -03:00



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra em caráter não exclusivo, para execução de serviços eventuais sob demanda de mestre de cerimônias, para apresentar e conduzir eventos presenciais e online organizados pelo CRCMG, a serem realizados em Belo Horizonte/MG e nas cidades que integram a Região Metropolitana de BH no período de 12 (doze) meses.

EVENTO	QUANTIDADE
Serviço de mestre de cerimônia (5 HORAS)	40
TOTAL	40

- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

- 4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá com contratações por demanda.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 6.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 6.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 6.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

- 6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
 - 6.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
 - 6.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
 - 6.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
 - 6.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 6.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 6.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

- 6.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))
- 6.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 6.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 6.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 6.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 6.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 6.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 6.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 6.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 6.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 6.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 6.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 6.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 6.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 6.14.1. o prazo de validade;
 - 6.14.2. a data da emissão;
 - 6.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 6.14.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 6.14.5. o valor a pagar; e
 - 6.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 6.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 6.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 6.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 6.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

- 6.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 7.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.

Exigências de habilitação

- 7.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).
- 7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas

ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 7.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 7.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 7.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação jurídica

- 7.12. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 7.13. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.14. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 7.15. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.16. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- 7.17. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.18. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 7.19. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 7.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 7.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 7.25. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.26. Prova de regularidade com a Fazenda estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.27. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual e/ou municipal ou estadual e/ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.28. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 7.29. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 7.30. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.

EVENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Serviço de mestre de cerimônia (5 HORAS)	40	R\$ 800,00	R\$ 32.000,00
TOTAL	40		R\$ 32.000,00

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- a) Projeto: 3013 - Promover a Educação Continuada - Encontros / Seminários / Fórum / Jornadas
 - b) Conta Contábil: 6.3.1.3.02.01.022
 - c) Centro de Custo: 324 – Gerência de Desenvolvimento Profissional – Gedep

10. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

GERENTE DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

GERENTE DE CONTRATAÇÕES

PRESIDENTE

APÊNDICE I, DO ANEXO I - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Categoria do Objeto	Serviços
Responsável Pela Demanda	Davidson Volpe Junqueira
Equipe de Planejamento	Davidson Volpe Junqueira Izaías Angelo Gomes Watson Bonifácio da Silva

NECESSIDADE

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra em caráter não exclusivo, para execução de serviços eventuais sob demanda de mestre de cerimônias, para apresentar e conduzir eventos presenciais e online organizados pelo CRCMG, a serem realizados em Belo Horizonte/MG e nas cidades que integram a Região Metropolitana de BH no período de 12 (doze) meses.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Gerência de Desenvolvimento Profissional – Gedepe	Davidson Volpe Junqueira

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos intrínsecos do objeto:

4.1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra em caráter não exclusivo, para execução de serviços eventuais sob demanda de mestre de cerimônias, para apresentar e conduzir eventos presenciais e online organizados pelo CRCMG.

4.1.2. O Mestre de Cerimônia deverá:

- Possuir no mínimo 2 anos de experiência comprovada, com trabalho reconhecido pela eficiência;
- Comparecer ao local de realização do evento, com no mínimo 1 (uma) hora de antecedência, devidamente trajado.
- Os trajes a serem utilizados pelos profissionais serão: se do sexo masculino, terno escuro, camisa clara, com ou sem gravata, se do sexo feminino, o tailleur.
- Narrar a pauta preparada pela Gerência de Desenvolvimento Profissional, garantindo a

- ordeme o ritmo da cerimônia;
- Seguir rigorosamente a pauta redigida pela Gerência de Desenvolvimento Profissional, não sendo permitida a alteração do texto sem o consentimento do redator;
 - Participar de reuniões pré-evento, quando necessário;
 - Ser dotado(a) das seguintes características:
 - ✓ boa postura vocal e física;
 - ✓ discrição;
 - ✓ sobriedade e compromisso ético;
 - ✓ ter iniciativa própria para contornar situações inesperadas;
 - ✓ boa apresentação;
 - ✓ ter conhecimento das regras protocolares e do cerimonial público; e
 - ✓ possuir equilíbrio emocional;

4.1.3. Todos os profissionais fornecidos pela contratada durante a vigência do contrato, deverão possuir experiência comprovada e conhecimento da ferramenta Zoom, possuir habilidades de interação com o público e capacidade de conduzir com profissionalismo, lives, eventos presenciais, tais como café com o contabilista, seminários e fóruns, apresentando os conselheiros e palestrantes nesses eventos.

4.1.4. As transmissões dos eventos online serão realizadas da sede do CRCMG, localizada na Rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, devendo o profissional fornecido estar presente neste local para execução dos serviços.

4.1.5. Os eventos presenciais serão realizados em Belo Horizonte/MG, predominantemente, no auditório da sede do CRCMG, assim como nas cidades que integram a Região Metropolitana de BH.

4.2. Vigência contratual

4.2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Requisitos legais e regulamentares:

Não há requisitos específicos.

4.4. Requisitos de sustentabilidade

Não se aplica.

4.5. Continuidade dos serviços

4.5.1. Considerando o Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, que incluiu, no escopo de atuação do Sistema CFC/CRCs, a Educação Profissional Continuada, a qual se

caracteriza como uma política de fiscalização preventiva que propicia o desenvolvimento do profissional da contabilidade, a realização de eventos para a classe contábil é uma excelente oportunidade de promover a discussão e a reflexão sobre temas atuais e as tendências mundiais da contabilidade, proporcionando aos profissionais contabilistas a oportunidade de aprimoramento e desenvolvimento profissional para o exercício de suas atividades.

4.5.2. Nesse sentido, visando atender aos objetivos da qualidade definidos no Planejamento Estratégico deste Conselho, quais sejam “aperfeiçoar, ampliar e difundir ações de educação continuada, registro e fiscalização como fator de proteção da sociedade” e “assegurar meios e recursos que permitam o cumprimento das políticas e diretrizes da Gestão”, foi prevista no Plano Anual de Contratações de 2024 a contratação de serviços de mestre de cerimônias para os eventos do CRCMG.

4.5.3. A contratação de serviços de mestre de cerimônias para os eventos do CRCMG se justifica pela necessidade de proporcionar um serviço de cerimonial profissional e adequado aos padrões desta Entidade, objetivando atender aos eventos que serão realizados durante o ano de 2024, considerando que o CRCMG não possui em seu quadro funcional, profissional com a qualificação e atribuições de Mestre de Cerimônia.

4.5.4. Nesse sentido, os serviços prestados por Mestre de Cerimônias constituem parte de um todo que integra e viabiliza a realização das ações do Programa de Educação Continuada do CRCMG, em cumprimento das atribuições institucionais da Entidade, estabelecidas no Decreto-Lei n.º 9.295/1946 e no Planejamento Estratégico, qual seja, o de aperfeiçoar, ampliar e difundir ações de registro, fiscalização e educação continuada.

4.5.5. Tem-se, portanto, que os referidos serviços possuem natureza continuada, uma vez que indispensáveis ao cumprimento das atribuições institucionais da Entidade, as quais possuem caráter permanente, especificamente, quanto à execução das ações de Educação Continuada.

SOLUÇÃO

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. A execução dos serviços de mestre de cerimônia, por decorrência lógica, é realizada por profissional que tenha expertise e habilidades de comunicação. Conforme pesquisa, é comum a contratação desse tipo de serviço pela Administração Pública.

5.2. Contudo, foram levantadas as seguintes hipóteses:

1. Designar um empregado do quadro próprio para realizar a atividade. Inviável, uma vez que o Conselho não possui em seu quadro funcional uma função específica ou similar às atividades de um mestre de cerimônias. Dessa forma, utilizar um funcionário integrante de outra função para desempenhar as atividades de mestre de cerimônias nos eventos promovidos pelo CRCMG acarretaria em desvio de função. Além disso, as necessidades do Conselho não seriam alcançadas, tendo em vista que a função de mestre cerimonial requisita

características e habilidades específicas, além de bastante experiência no desempenho desta atividade.

2. Contratação por concurso público.

Além de não haver a previsão do cargo no Plano de Cargos, Carreira e Salários do CRCMG, a função não correspondente às atividades finalísticas do Conselho, a contratação de um profissional por este meio é inviável, considerando, ainda, as possibilidades de alteração das demandas em médio e longo prazo, o que resultaria em mão de obra ociosa em grande parte do tempo.

3. Contratações individualizadas.

Considerando que a quantidade de eventos a serem realizados durante o ano é muito extensa, realizar a contratação de mestre cerimonial para cada evento incorreria em uma série de dificuldades, entre elas: aumento considerável no volume de processos de contratações; dificuldade em conseguir encontrar profissionais qualificados e com agenda disponível para atender os eventos do CRCMG; e aumento no valor das despesas do exercício com contratações deste serviço.

5.3. Contratação de empresa para o fornecimento de mão de obra, para a execução dos serviços de mestre de cerimônias, sob demanda.

Apresenta-se como uma solução adequada ao atendimento da demanda, considerando que será necessária a instrução de apenas um processo de contratação, o qual irá prever uma quantidade estimada de serviços a serem executados ao longo de 12 (doze) meses.

5.4. Assim, a contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra para eventos é bastante comum no âmbito da administração pública, bem como na esfera privada. Essa forma de contratação permite que o CRCMG possa ter em seus eventos mestres cerimoniais experientes e capacitados, por um preço padronizado para todas as contratações, e utilizando os serviços somente quando houver a demanda.

5.6. Evidencia-se, ainda, que no mercado há várias empresas que prestam este serviço, não havendo, portanto, dificuldade para que se efetive a contratação, em razão de escassez de fornecedor ou de complexidade do objeto.

5.7. Dessa forma, considerando que a função de Locutor/Mestre de Cerimônias não está prevista no plano de cargos do CRCMG, que o Conselho não possui em seu quadro funcional um profissional habilitado para executar as referidas atividades e que as outras soluções disponíveis no mercado não atendem às necessidades desta Entidade, a contratação de uma empresa para realizar o fornecimento de mão de obra para a execução dos serviços de mestre de cerimônias, sob demanda, torna-se a solução mais adequada.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra em caráter não exclusivo, para execução de serviços eventuais sob demanda de mestre de cerimônias, para apresentar e conduzir eventos presenciais e online organizados pelo CRCMG, a serem realizados

em Belo Horizonte/MG e nas cidades que integram a Região Metropolitana de BH, no período de 12 (doze) meses.

CONDIÇÕES GERAIS:

6.2. Durante o período de vigência do contrato, os serviços serão requisitados de acordo com a necessidade do CRCMG, por meio de ordem de compra/serviço, que será enviada à contratada por e-mail, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de realização de cada evento.

6.3. O valor unitário por prestação dos serviços definido em contrato, será pago à contratada de acordo com a quantitativo de serviços efetivamente prestados, mediante atesto de execução pela fiscalização do CRCMG.

6.4. Ao receber a requisição, a contratada deverá dar o retorno ao CRCMG, no mesmo e-mail, no prazo de até 24 horas, confirmando a execução dos serviços contratados e indicando o nome do profissional que será disponibilizado para execução do serviço e o seu currículo ou outro documento que comprove o atendimento aos requisitos técnicos elencados neste documento,

6.5. Todos os profissionais fornecidos pela contratada durante a vigência do contrato, deverão possuir experiência comprovada e conhecimento da ferramenta Zoom, possuir habilidades de interação com o público e capacidade de conduzir com profissionalismo, lives, eventos presenciais, tais como café com o contabilista, seminários e fóruns, apresentando os conselheiros e palestrantes nesses eventos.

6.6. As transmissões dos eventos online serão realizadas da sede do CRCMG, localizada na Rua Cláudio Manoel, nº 639, bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, devendo o profissional fornecido estar presente neste local para execução dos serviços.

6.7. Os eventos presenciais serão realizados em Belo Horizonte/MG, predominantemente, no auditório da sede do CRCMG, e nas cidades que integram a Região Metropolitana de BH.

INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.8. A empresa contratada deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 dias após a assinatura do contrato.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. Na tabela abaixo, são listadas as quantidades necessárias para a vigência de 12 (doze) meses.

EVENTO	QUANTIDADE
Serviço de mestre de cerimônia (5 HORAS)	40
TOTAL	40

7.2. A quantidade foi estipulada de acordo com a programação de eventos a serem realizados pelo CRCMG, considerando que, apenas em abril/2024, há previsto sete eventos que demandarão serviços de mestre de cerimônias.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O preço de referência desta contratação será definido em conformidade com os critérios e parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia nº 065/2021, com base no Termo de Referência, onde estarão descritas todas as especificações e condições necessárias para fornecimento do objeto.

EVENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Serviço de mestre de cerimônia (5 HORAS)	40	R\$ 800,00	R\$ 32.000,00
TOTAL	40		R\$ 32.000,00

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. O parcelamento da solução não se mostra viável, uma vez que a contratação é composta de apenas um item.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. Considerando que se trata de uma contratação acessória ao cumprimento das ações de Educação Continuada da Entidade, a solução encontra-se alinhada ao Planejamento Estratégico do CRCMG, em especial, ao de aperfeiçoar, ampliar e difundir ações de registro, fiscalização e educação continuada, conforme previsto nos objetivos da Qualidade.

11.2. Como parte desse compromisso, o CRCMG prevê em seu plano de trabalho anual o projeto 3013 (Promover a Educação Continuada - Encontros / Seminários / Fórum / Jornadas), com a previsão dos recursos necessários às contratações.

11.3. Neste contexto, a contratação deste serviço foi prevista no mencionado projeto do Plano de Trabalho e no Plano de Contratações Anual de 2024 (item 28).

PLANEJAMENTO

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1. Os benefícios a serem alcançados com a contratação se alinham aos objetivos almejados pelo Programa de Educação Continuada, uma vez que acessória à sua realização.

12.2. Por força do Decreto n.º 9.295/1946, o CRCMG tem por função objetiva a fiscalização do exercício da profissão contábil, o qual se dá por meio de ações de fiscalização propriamente dita e de fiscalização preventiva, sendo esta última implementada por meio de diversas realizações no âmbito do Programa de Educação Continuada, entre as quais se insere o compromisso do Conselho em promover a expansão de competências técnicas, em desenvolver as habilidades interdisciplinares, e a elevar o comportamento social, moral e ético dos profissionais da contabilidade.

12.3. Nesse sentido, a realização de ações de Educação Continuada visa promover e estimular a capacitação, orientação e o devido acatamento do profissional da contabilidade quanto ao exercício adequado da profissão, no contexto de fiscalização preventiva, impulsionado pelo Programa de Educação Continuada.

12.4. Embora alguns órgãos e Entidades tenham a função precípua de fiscalizar e de apurar denúncias na esfera administrativa, fato é que atualmente a Administração Pública tem modificado sua forma de atuação, buscando agir mais preventivamente do que punitivamente. Logicamente que essa nova postura é de todo conveniente, haja vista que o fim almejado com as ações de fiscalização preventiva é evitar que o dano se concretize, pois, uma vez materializado, a Administração necessita despender múltiplos recursos para sua solução ou mitigação.

12.5. Dessa forma, verifica-se o melhor aproveitamento dos recursos da Administração quando empregados em ações de Educação Continuada, uma vez que se revertem em efetiva fiscalização preventiva do exercício da profissão contábil, servindo, assim, como fator de proteção da sociedade, que contará com profissionais melhor capacitados e orientados ao desempenho de suas atividades, e, por consequência, na redução de instauração de processos de fiscalização decorrentes de descumprimento das normas contábeis e de conduta ética.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não se aplica.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Não se verifica impacto ambiental.

VIABILIDADE

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. Diante dos elementos consignados nestes estudos técnicos, constata-se que o objeto da contratação está alinhado com o Planejamento Estratégico da Entidade, que a solução é comumente prestada no mercado e que há recursos orçamentários suficientes à cobertura das despesas correspondentes.

15.2. Assim, a equipe de planejamento declara que a contratação, objeto destes Estudos Técnicos Preliminares, é viável sob os aspectos econômicos, de conveniência e de oportunidade.

16. RESPONSÁVEIS

Davidson Volpe Junqueira
Membro

Izaias Angelo Gomes
Membro

Watson Bonifacio da Silva
Membro

Ao
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo de Contratação n. 055/2024.

PROPONENTE: Razão Social	KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO LTDA
CNPJ	07.132.995/0001-93
Endereço	Av. Afonso Pena, 3355 – Sala 1103 – Funcionários – Belo Horizonte – MG – CEP 30130-008
E-mail :	[REDACTED]
Telefone / Fax :	[REDACTED]
Representante	Jaqueline Girardi Reis - Diretora

Em atendimento ao Processo Administrativo n. 055/2024, apresentamos a seguinte proposta de preços.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QTD ESTIMADA (12 MESES)	VALOR ESTIMADO	
			UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de mestre de cerimônia (5HORAS)	40	R\$. 760,00.....	R\$..30.400,00,...

Valor por extenso:

- Setecentos e sessenta, valor unitário
- Trinta mil e quatrocentos reais, valor Total da Proposta.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Serão descontados sobre os pagamentos a serem realizados, as devidas retenções de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

Submetemo-nos a todas as condições do Processo Administrativo n. 055/2024, inclusive quanto ao cumprimento na íntegra do respectivo Termo de Referência - Anexo I e seus anexos.

Estamos cientes de que a contratação se dará por demanda, conforme a necessidade do CRCMG, não se constituindo direito à execução da quantidade total estimada.

Dados do representante legal da empresa, responsável pela assinatura do Contrato:

Nome: JAQUELINE GIRARDI REIS

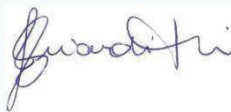
Função: Diretora e representante legal

CPF: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

Endereço Eletrônico (e-mail): [REDACTED]

Belo Horizonte, 09 de Abril de 2024.



JAQUELINE
GIRARDI
REIS [REDACTED]

Assinado de forma digital
por JAQUELINE GIRARDI
REIS [REDACTED]
Dados: 2024.04.09
10:28:51 -03'00'

Assinatura do representante legal da empresa



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: K48GZ-M87FC-KT6PL-JK5WL

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ IZAIAS ANGELO GOMES (CPF [REDACTED]) em 15/04/2024 08:57 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ DAVIDSON VOLPE JUNQUEIRA (CPF [REDACTED]) em 15/04/2024 09:07 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ JAQUELINE GIRARDI REIS (CPF [REDACTED]) - KEPLER VIAGENS,
EVENTOS E TURISMO LTDA (CNPJ 07.132.995/0001-93) em 15/04/2024
10:53 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ WILLIAN FERNANDO DE FREITAS (CPF [REDACTED]) em 15/04/2024
11:07 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (CPF [REDACTED]) em 15/04/2024
11:23 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/K48GZ-M87FC-KT6PL-JK5WL>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

Contrato nº 1643/2024

Última atualização 29/04/2024

Local: Belo Horizonte/MG **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Unidade executora: 925152 - CONSELHO REG. DE CONTABILID. DE MINAS GERAIS

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 12301 **Categoria do Processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 29/04/2024 **Data de assinatura:** 15/04/2024 **Vigência:** de 15/04/2024 a 14/04/2025

Id contrato PNCP: 17188574000138-2-000015/2024 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** [17188574000138-1-000023/2024](#)

Objeto:

Fornecimento de mão de obra em caráter não exclusivo, para execução de serviços eventuais sob demanda de mestre de cerimônias, para apresentar e conduzir eventos presenciais e online organizados pelo CRCMG, a serem realizados em Belo Horizonte/MG e nas cidades que integram a Região Metropolitana de BH.

VALOR CONTRATADO

R\$ 30.400,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: KEPLER VIAGENS, EVENTOS E TURISMO LTDA **CNPJ/CPF:** 07.132.995/0001-93 **Tipo:** Pessoa jurídica

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATOKEPLEROcultado.pdf	29/04/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página



[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800.978.9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Aviso de Contratação Direta nº 90003/2024

Última atualização 03/04/2024

Local: Belo Horizonte/MG **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Unidade compradora: 925152 - CONSELHO REG. DE CONTABILID. DE MINAS GERAIS

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta **Modo de Disputa:** Dispensa Com Disputa

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 03/04/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 03/04/2024 15:49 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 08/04/2024 11:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 17188574000138-1-000023/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra em caráter não exclusivo, para execução de serviços eventuais sob demanda de mestre de cerimônias, para apresentar e conduzir eventos presenciais e online organizados pelo CRCMG, a serem realizados em Belo Horizonte/MG e nas cidades que integram a Região Metropolitana de BH no período de 12 (doze) meses.

Informação complementar:

Dispensa em função do valor.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 32.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 30.400,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Locução de Texto / Mestre de Cerimônia / Locutor / Apresen-tador	40	R\$ 800,00	R\$ 32.000,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.economia.gov.br

0800.978.9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



**CHECKLIST DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO
DISPENSA EM FUNÇÃO DO VALOR**

(Contratações enquadradas nos Incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021)

Número do Processo de Contratação/Modalidade: Dispensa Eletrônica nº 12301/2024					
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra em caráter não exclusivo, para execução de serviços eventuais sob demanda de mestre de cerimônias, para apresentar e conduzir eventos presenciais e online organizados pelo CRCMG, a serem realizados em Belo Horizonte/MG e nas cidades que integram a Região Metropolitana de BH, no período de 12 (doze) meses.					
Data de início do processo: 1º/04/2024					
Responsável pelo preenchimento: Watson Bonifacio					
Item	Itens a serem verificados	Sim	Não	N/A	Observação / Justificativa
1	Folha de Rosto	X			
2	Documento de Formalização da Demanda (DFD)			X	
3	Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA)	X			
4	Estudos Técnicos Preliminares e Mapa de Riscos, em caso de objetos de alta complexidade técnica e operacional ou quando se tratar de demandas especiais que não sejam rotineiramente contratadas pelo CRCMG	X			
5	Solicitação de compra / serviço	X			
6	Justificativa alinhada ao Planejamento Estratégico do CRCMG	X			
7	Termo de Referência ou Projeto Básico	X			
8	Indicação do item objeto da contratação no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras		X		
9	Pesquisa de preços conforme Instrução Normativa nº 65/2021 (quando for utilizado o parâmetro de pesquisa direta com fornecedores, deve constar a comprovação da solicitação formal e envio por e-mail)	X			
10	Foi certificada a obediência ao limite de dispensa estabelecido nos incisos I e II, considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados no mesmo exercício financeiro	X			
11	Divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados	X			
12	Realização de Processo de dispensa eletrônica em observância à Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.	X			
13	Demonstrativo de coleta de preços evidenciando a pesquisa de preços			X	

	realizada, o critério de seleção do fornecedor e a proposta selecionada				
14	Comprovação dos requisitos de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista através do SIFAC ou certidões de regularidade do fornecedor junto ao INSS, FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT)	X			
15	Parecer Técnico justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14.133/21	X			
16	Nota de Empenho assinada pelo(a) Presidente do CRCMG	X			
17	Minuta de Contrato validada pela Assessoria Jurídica			X	Adotada minuta-padrão
18	Portaria de fiscais e gestor de contrato, quando a contratação for formalizada por instrumento de contrato	X			
19	Cópia do contrato social e/ou última alteração contratual, ou do Estatuto Social do fornecedor, bem como cópia de documento oficial de identificação de seu(s) representante(s) legal(is)	X			
20	Contrato com visto do jurídico, assinado pelas partes ou Ordem de Compra/Serviço assinada pelo CRCMG	X			
21	Divulgação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)	X			
22	Divulgação do Processo de Contratação no Portal do CRCMG	X			
23	Atesto da Despesa			X	Atesto será feito a cada contratação, conforme demanda.
24	Comprovante de Pagamento, sendo preferencialmente via cartão de pagamentos com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)			X	Os pagamentos serão feitos a cada contratação, conforme demanda.

Assinatura do responsável pelo preenchimento da checklist

WATSON
 BONIFACIO DA
 SILVA:0392530
 8644

Assinado de forma digital por WATSON BONIFACIO DA SILVA:03925308644
 Dados: 2024.06.21 17:06:46 -03'00'